



UNIVERSIDADE
FERNANDO
PESSOA

A FRENTE DE LIBERTAÇÃO DO ARQUIPÉLAGO DA MADEIRA - UMA PERSPETIVA CRIMINOLÓGICA

[The Frente de Libertação do Arquipélago da Madeira - A
criminological perspective]

Dissertação de Mestrado

[Mestrado em Criminologia]

Timóteo Agrela Andrade

Orientador:

Professor Doutor Joaquim Ramalho

Julho 2025

A FRENTE DE LIBERTAÇÃO DO ARQUIPÉLAGO DA MADEIRA - UMA PERSPETIVA CRIMINOLÓGICA

**[A Frente de Libertação do Arquipélago da Madeira - A criminological
perspective]**

Universidade Fernando Pessoa

Porto, julho 2026

(Timóteo Agrela Andrade)

Dissertação apresentada à Universidade
Fernando Pessoa como parte dos requisitos
para obtenção do grau de Mestre em
Criminologia, sob a orientação do
Professor Doutor Joaquim Ramalho.

Dedico, com muita saudade, esta dissertação ao meu avô Rogério.

E ainda à minha terra, ilha da Madeira, com sentido compromisso.

Agradecimentos

A todos os que contribuíram direta ou indiretamente para que se realizasse esta caminhada, acompanhada de intermitentes saudades de casa. Uma segunda que construí com o tempo e com as poucas pessoas que se foram tornando basilares nesta efêmera.

Aos meus pais, irmão, tios, primos, avós.

Aos meus amigos.

À Maria, minha companheira de vida.

Grato.

Resumo

A Frente de Libertação do Arquipélago da Madeira (FLAMA) foi uma organização protagonista de vários atentados e ameaças entre 1975 e 1979, com o intuito de garantir a independência da região perante o receio de uma deriva comunista no continente. A sua atuação desvaneceu-se com a consolidação da autonomia política na Madeira, mas o seu legado permanece na história da Região. Esta dissertação nasce da necessidade de clarificar a FLAMA num problema que atravessa a criminologia: à luz dos conceitos jurídico-penais e criminológicos atuais, podemos considerar a FLAMA como uma organização terrorista? Para responder a este desafio, foi realizada uma análise documental extensa, que incluiu legislação, arquivos de imprensa e bibliografia especializada, de forma a confrontá-la com o testemunho de um ex-membro da FLAMA, obtido através de entrevista semiestruturada. O estudo está dividido em dois campos: uma Parte I dedicada ao enquadramento teórico e normativo do terrorismo, e uma Parte II focada no estudo de caso da FLAMA. Ao cruzar o contexto histórico pós-25 de abril com comparações feitas a partir do País Basco e da Catalunha, procura-se avaliar não apenas a natureza da FLAMA, mas também os limites do Direito quando se tentam aplicar critérios do presente a factos do passado.

Palavras-chave: FLAMA; terrorismo; violência política; separatismo; Arquipélago da Madeira.

Abstract

The Frente de Libertação do Arquipélago da Madeira (FLAMA) was an organization responsible for several attacks and threats between 1975 and 1979, with the aim of securing the region's independence amid fears of a communist drift on the mainland. Its activities faded with the consolidation of political autonomy in Madeira, but its legacy remains in the region's history. This dissertation stems from the need to examine FLAMA in the context of a central issue in criminology: in light of current criminal-law and criminological concepts, can FLAMA be considered a terrorist organization? To address this question, an extensive documentary analysis was conducted, drawing on legislation, press archives, and specialized literature, and cross-referencing these sources with the testimony of a former FLAMA member obtained through a semi-structured interview. The study is divided into two parts: Part I, dedicated to the theoretical and normative framework of terrorism, and Part II, focused on the FLAMA case study. By examining the historical context following the Carnation Revolution (25 April 1974) and drawing comparisons with the Basque Country and Catalonia, the study seeks to assess not only the nature of FLAMA but also the limits of the law when attempting to apply present-day criteria to past events.

Keywords: FLAMA; terrorism; political violence; separatism; Madeira Archipelago;

Índice

Introdução.....	1
Parte I - Enquadramento teórico e jurídico.....	3
1. Terrorismo: definição e tipificação.....	5
1.1. A ambiguidade conceptual: perspetivas psicológica, sociológica, política e criminológica.....	5
1.2. Distinção entre terrorista, guerrilheiro e combatente da liberdade.....	7
1.3. Terrorismo revolucionário e violência política.....	8
1.4. Evolução histórica: Rapoport, Parker e Sitter.....	9
2. O enquadramento jurídico do terrorismo.....	11
2.1. Direito português: a tipificação do ato e da associação	11
2.2. Direito europeu: a Diretiva (UE) 2017/541	14
2.3. Direito internacional: Nações Unidas.....	16
3. Contextualização histórica e política	19
3.1. Portugal pós-25 de abril.....	19
3.2. A Madeira no período pós-revolucionário	20
3.3. O debate entre independência e autonomia.....	22
3.4. Casos comparados: ETA/País Basco e Catalunha.....	23
Parte II - Estudo Empírico.....	27
4. Justificação do estudo.....	29
5. Metodologia.....	31
5.1. Abordagem qualitativa.....	31
5.2. Análise documental	32
5.3. Entrevista semiestruturada.....	33
5.3.1. Procedimento de análise temática	34
5.3.2. Considerações éticas.....	34

6. Resultados: caracterização da FLAMA	37
6.1. Origem, estrutura e perfil dos membros.....	37
6.2. Objetivos, motivações e ideologia.....	40
6.3. <i>Modus operandi</i> , atentados e ligações internacionais	41
7. Análise: a FLAMA perante o conceito jurídico-criminológico de terrorismo	49
7.1. O conceito de grupo terrorista: estrutura, permanência e finalidade	49
7.2. O elemento teleológico: a intenção de intimidar	50
7.3. Infrações subjacentes.....	52
7.4. Fins, meios e a defesa da causa.....	53
7.5. Síntese da subsunção e advertência sobre os seus limites.....	54
8. Conclusão.....	57
8.1. As advertências que delimitam a resposta.....	58
8.2. A FLAMA no espectro da violência política e a comparação insular.....	59
8.3. Limitações do estudo.....	59
8.4. Sugestões para investigação futura.....	60
8.5. Considerações finais.....	61
Referências Bibliográficas	63
Apêndices.....	67
Anexos	

Índice de Quadros

Quadro 1 - Cronologia das ações atribuídas à FLAMA (1975 - 1979).....45

Quadro 2 - Subsunção das ações da FLAMA ao artigo 2.º da Lei n.º 52/2003, na redação da Lei n.º2/2023.....55

Lista de Siglas

APAM - Associação Política do Arquipélago da Madeira
ARMA - Aliança Revolucionária da Madeira
BRIMA - Brigadas para a Independência da Madeira
CRP - Constituição da República Portuguesa
ELAM - Exército de Libertação do Arquipélago da Madeira
ETA - Euskadi Ta Askatasuna
FLA - Frente de Libertação dos Açores
FLAMA - Frente de Libertação do Arquipélago da Madeira
FP-25 - Forças Populares 25 de abril
IDM - Independência Democrática da Madeira
IRA - Irish Republican Army
MAC - Movimento Anticomunista
MAIA - Movimento pela Autonomia das Ilhas Atlânticas
MIM - Movimento pela Independência da Madeira
MLAM - Movimento de Libertação do Arquipélago da Madeira
MPLAM - Movimento Popular de Libertação do Arquipélago da Madeira
NATO - Organização do Tratado do Atlântico Norte
ONU - Organização das Nações Unidas
PCP - Partido Comunista Português
PJ - Polícia Judiciária
PPD - Partido Popular Democrático
PREC - Processo Revolucionário em Curso
PS - Partido Socialista
RAM - Região Autónoma da Madeira
RTP - Rádio e Televisão de Portugal
UDP - União Democrática Popular
UE - União Europeia
UNODC - Gabinete das Nações Unidas para a Droga e o Crime
UPM - União do Povo da Madeira

Introdução

A história da transição democrática portuguesa é quase sempre contada como um processo pacífico. No entanto, esta visão deixa esquecidos episódios de violência que ainda hoje são pouco claros. A Frente de Libertação do Arquipélago da Madeira, a FLAMA, é um desses casos. Entre 1975 e 1979, o grupo foi autor de vários atentados contra polícias, militares e civis, e ameaçou abertamente quem defendia ideais de esquerda. Chegou a criar a sua própria moeda e a anunciar um governo clandestino, tudo em nome da independência do arquipélago. O receio de uma deriva comunista no continente e a instabilidade sobre como o país se iria organizar alimentaram este radicalismo. A organização acabou por desaparecer no final da década, quando a autonomia regional, consagrada na Constituição de 1976 e no Estatuto Provisório do mesmo ano, tornou a causa independentista obsoleta.

Cinco décadas volvidas, a FLAMA continua a ser uma memória ambígua. Há quem a veja como uma organização terrorista e quem a defenda como um movimento de resistência. Este impasse não é apenas um debate de palavras e aponta para um problema da criminologia: como se define o terrorismo? A isto junta-se uma dificuldade jurídica óbvia. Em Portugal, o terrorismo só foi tipificado mais tarde, com a Lei n.º 52/2003, de 22 de agosto, que foi sendo atualizada até à atual Lei n.º 2/2023, de 16 de janeiro, que transpôs diretivas europeias.

É precisamente entre a criminologia e o direito penal que esta dissertação se situa. Retoma-se aqui o projeto de graduação sobre a FLAMA, mas agora com um foco mais rigoroso: será possível classificar a FLAMA como uma organização terrorista, usando as lentes jurídicas e criminológicas de hoje? Para responder a isto, foram traçados os seguintes objetivos: situar a atuação da FLAMA no quadro social e político da Madeira pós-25 de abril; caracterizar a estrutura, as motivações e o modo de agir da organização, confrontando-os com o direito vigente e os instrumentos internacionais; e comparar o caso madeirense com o País Basco e a Catalunha, refletindo sobre os perigos e as limitações de aplicar conceitos atuais a acontecimentos do passado.

Foi utilizada uma metodologia qualitativa, focada num estudo de caso exploratório, suportado por legislação, imprensa da época, arquivos e bibliografia académica. A isto juntou-se o testemunho, em entrevista, de um antigo membro da FLAMA, assegurando sempre a sua confidencialidade através de protocolos rigorosos aprovados pela Comissão de Ética da Universidade Fernando Pessoa.

O trabalho está organizado em duas partes. A Parte I trata o enquadramento teórico e jurídico: no primeiro capítulo define-se terrorismo, no segundo analisam-se as normas nacionais e internacionais, e no terceiro é contextualizado o período que sucede ao 25 de abril, com o olhar posto na Madeira e nos exemplos estrangeiros. A Parte II mergulha no estudo de caso: o quarto capítulo justifica o estudo, o quinto explica a metodologia, o sexto caracteriza a FLAMA, o sétimo confronta a organização com o conceito de terrorismo e, finalmente, o oitavo capítulo reúne as conclusões e os caminhos para futuros trabalhos.

Parte I — Enquadramento Teórico e Jurídico

1. Terrorismo: definição e tipificação

1.1. A ambiguidade conceptual: perspectivas psicológica, sociológica, política e criminológica

A definição de terrorismo resiste ao consenso em vários planos, do político ao jurídico. Schmid e Jongman (1988) identificaram mais de uma centena de definições académicas e institucionais, das quais verificamos os elementos mais recorrentes: o uso ou a ameaça de violência, a motivação política, a produção deliberada de medo e a distinção entre a vítima imediata e o destinatário final da mensagem. O problema, como os próprios autores reconheceram, é que nenhuma combinação destes elementos reúne condições para ser aceite universalmente, e a escolha de uns em detrimento de outros raramente é neutra. Dizer que determinado grupo é terrorista é, em larga medida, tomar posição sobre a legitimidade da sua causa e dos seus métodos, e é precisamente essa carga valorativa que torna o conceito tão disputado. A dificuldade não é apenas académica. Como nota Ganor (2002), a ausência de uma definição internacionalmente consensual tem custos práticos. Dificulta a cooperação entre Estados, permite que regimes autoritários rotulem como terrorista qualquer oposição interna e alimenta o relativismo. Para Ganor, a saída passa por ancorar a definição num critério objetivo, o uso deliberado de violência contra civis, ou não combatentes, para fins políticos. É a natureza do alvo, e não a justiça da causa, que distingue o terrorismo de outras formas de violência política.

As diferentes disciplinas que se debruçaram sobre o fenómeno acentuaram, naturalmente, dimensões distintas. A perspectiva psicológica centra-se no medo enquanto mecanismo. O terrorismo é entendido como o uso calculado da violência para criar um clima de terror que permite manipular e condicionar o comportamento de uma audiência muito mais vasta do que as vítimas diretas (Post, 2007). Para Reich (1998), o terrorismo pode ser visto como uma estratégia de violência desenhada para alcançar resultados através da promoção do medo no público em geral. A perspectiva sociológica, por sua vez, desloca o foco do indivíduo para a estratégia e para o contexto. Crenshaw (1981) concebe o terrorismo como um método de luta, uma escolha racional, ainda que moralmente condenável, feita por grupos que avaliam custos e benefícios num

determinado quadro de oportunidades políticas. As metas imediatas dos ataques não coincidem necessariamente com os alvos finais. Atinge-se um símbolo para pressionar um governo, vitima-se um indivíduo para intimidar uma comunidade. Esta leitura tem a vantagem de retirar o fenómeno do domínio da patologia e de o devolver ao campo da ação política, onde pode ser analisado nas suas causas e nas suas dinâmicas. A dimensão política é sublinhada com particular clareza por Hoffman (2006), para quem o terrorismo se define pela criação e exploração deliberadas do medo, através da violência ou da sua ameaça, com o propósito de provocar ou potenciar uma mudança política. O que distingue o terrorista de outro criminoso violento não é o método, mas a finalidade. O terrorista age sempre em nome de uma causa que o transcende, e a sua audiência está sempre para além das vítimas imediatas. Numa linha complementar, Lofstedt (2005) chama a atenção para o modo como a perceção social do risco terrorista, frequentemente desproporcionada face ao risco real, condiciona o comportamento público e as políticas dos Estados, tornando o medo coletivo, ele próprio, um recurso estratégico que as organizações terroristas aprenderam a gerir.

A criminologia, enquanto ciência empírica e interdisciplinar do fenómeno criminal, tem um papel integrador. Por reunir os contributos da sociologia, da psicologia, da ciência política e do Direito (Siegel, 2016; Walklate, 2011), a abordagem criminológica torna possível olhar para o terrorismo de várias formas: como comportamento desviante, como estratégia política e como categoria jurídica. É essa tripla leitura que orienta a presente dissertação. Em termos operativos, e sem esquecer a controvérsia que rodeia o conceito, toma-se como ponto de partida aquele que a literatura identifica como o seu núcleo comum: o uso premeditado de violência, ou a ameaça de a usar, com motivação política, dirigido contra alvos cuja vitimação se destina a intimidar uma população ou a condicionar um governo, seja no quadro de uma campanha sustentada, seja em incidentes esporádicos (Schmid & Jongman, 1988; Whittaker, 2004). Será este núcleo, articulado com a tipificação penal analisada no capítulo seguinte, que servirá de grelha à apreciação do caso da FLAMA.

1.2. Distinção entre terrorista, guerrilheiro e combatente da liberdade

Uma organização pode ser descrita, consoante o observador, como terrorista, como guerrilha ou como movimento de libertação, e cada um destes rótulos transporta um juízo sobre a legitimidade da violência exercida. A literatura propõe, ainda assim, critérios de distinção razoavelmente operativos, centrados no alvo e no modo de atuação (Whittaker, 2004; Ganor, 2002). O terrorista dirige a violência, de forma deliberada, contra civis e provoca o tal efeito psicológico sobre uma audiência alargada. O guerrilheiro, pelo contrário, ataca preferencialmente forças militares, instalações e infraestruturas do adversário, operando em moldes paramilitares e, em regra, com alguma implantação territorial. O combatente da liberdade, é definido pela finalidade das suas ações, como a libertação do povo de uma ocupação ou de uma opressão. Ganor (2002) insiste que a qualificação deve assentar no método e no alvo, nunca na causa. Uma causa justa não converte em legítimo um ataque deliberado contra civis, do mesmo modo que uma causa censurável não transforma em terrorismo um ataque conduzido contra forças militares.

Os exemplos históricos ilustram a porosidade destas fronteiras. Os Tigres Tamil, no Sri Lanka, reivindicavam um objetivo de libertação nacional, mas o recurso sistemático a atentados contra populações civis e a assassinios políticos levou a comunidade internacional a qualificá-los como organização terrorista. Os movimentos na Chechénia oferecem um exemplo ainda mais expressivo da relatividade do rótulo, já que as mesmas ações de sabotagem contra alvos militares russos que Moscovo classificava como terrorismo eram celebradas internamente como atos de patriotismo. A qualificação, nestes casos, diz tanto sobre quem classifica como sobre quem é classificado. A FLAMA foi descrita, no espaço público madeirense e nacional, ora como organização terrorista e bombista, ora como movimento de resistência e de defesa ativa da democracia, qualificações que dependiam menos dos atos praticados do que da posição política de quem os apreciava. Recuperar os critérios analíticos aqui expostos permitirá, no capítulo 7, reconduzir essa disputa de rótulos a uma apreciação fundada no método, nos alvos e na finalidade da violência exercida.

1.3. Terrorismo revolucionário e violência política

Longe de constituir um fenómeno homogéneo, o terrorismo tem sido objeto de tipologias que a literatura constrói a partir da finalidade prosseguida. Distingue-se, assim, o terrorismo de Estado, que é o poder instituído a voltar-se contra a sua própria oposição; o terrorismo nacionalista ou separatista, apostado na independência ou na autodeterminação de um território; o terrorismo ideológico, posto ao serviço de projetos políticos extremistas, de esquerda ou de direita; o terrorismo religioso, no qual a violência encontra justificação numa leitura radical da crença; e ainda, em tempos mais recentes, variantes como o “ecoterrorismo” ou o “ciberterrorismo” (Hoffman, 2006; Laqueur, 2001).

O terrorismo revolucionário abrange os casos em que a violência é usada para provocar uma transformação profunda da ordem política estabelecida (Weinberg, 2004). O que a distingue é o grau de planeamento, a clandestinidade e a definição estratégica de objetivos, meios e alvos; os seus protagonistas são, em regra, grupos subnacionais e, só mais raramente, indivíduos isolados. Para estas organizações, a propaganda é tão importante como a ação. Cada atentado é também uma mensagem, e a difusão dos ideais, num país, numa região ou num segmento específico da sociedade, constitui um objetivo em si mesmo. A globalização e a evolução dos meios de comunicação vieram amplificar esta dimensão, permitindo processos de transnacionalização em que as fronteiras físicas perdem relevância face às redes de circulação de pessoas, recursos e mensagens. Importa, contudo, não confundir terrorismo com o universo mais vasto da violência política, dentro do qual ele constitui apenas a expressão mais extrema.

O ativismo político abrange um contínuo de estratégias que vai do protesto pacífico à desobediência civil, desta aos confrontos violentos e, no limite, à guerrilha urbana e ao terrorismo propriamente dito (Whittaker, 2004; Stern & Berger, 2015). A história recente oferece exemplos de movimentos que percorreram parte deste contínuo. Há manifestações inicialmente pacíficas que resultaram em confrontos generalizados e destruição, como sucedeu com os coletes amarelos em França ou com os protestos de 2019 em Hong Kong, e campanhas de guerrilha urbana prolongadas, como a do IRA na Irlanda do Norte, que combinou atentados bombistas, homicídios e sabotagem ao longo

de décadas (Moloney, 2007). O que separa analiticamente estes fenómenos não é a intensidade da violência num momento dado, mas a sua sistematicidade, a sua organização e a relação que estabelece com os alvos civis.

Estas distinções são relevantes para o estudo da FLAMA, cuja atuação combinou elementos situados em pontos distintos entre os quais: propaganda e agitação política, ameaças e intimidação, sabotagem de equipamentos militares e atentados bombistas que atingiram pessoas. Saber em que ponto do espectro se situa o conjunto da sua atividade, e se esse ponto cruza o limiar do terrorismo tal como hoje definido, é, no fundo, a questão central desta dissertação.

1.4. Evolução histórica: Rapoport, Parker e Sitter

A compreensão do terrorismo exige profundidade histórica. O terrorismo contemporâneo, olhado nas suas dimensões jurídica e política, não se deixa compreender sem os ciclos que o precederam (Laqueur, 2001). Neste terreno, a proposta que mais marcou a literatura foi a teoria das ondas de Rapoport (2004). O terrorismo moderno seria feito de ciclos que se sucedem uns aos outros, tendo cada qual uma ideologia dominante e um contexto internacional específico a enquadrá-lo. A onda anarquista é a primeira. Nasce nos anos finais do século XIX, numa época que haveria de ficar conhecida como a idade de ouro do assassinato político. Os alvos eram, predominantemente, chefes de Estado e de governo. A segunda onda é a anticolonial. Inicia-se quando termina a Primeira Guerra Mundial, mas é depois de 1945 que realmente cresce, acompanha a descolonização e a luta dos movimentos nacionalistas contra as potências coloniais. A terceira, chamada de “nova esquerda”, conhece o auge nas décadas de 1960 e 1970: é o tempo das guerrilhas dos países menos desenvolvidos e das organizações revolucionárias que cruzam marxismo e nacionalismo, da internacionalização das ações e do sequestro de aviões como tática emblemática. A quarta onda, religiosa, emerge no final do século XX e prolonga-se pelo início do século XXI, tendo no jihadismo global a sua expressão mais letal.

A teoria tem a vantagem de mostrar que as táticas terroristas acompanham as transformações da guerra entre Estados. Há um século, os códigos de seleção de alvos dos grupos terroristas espelhavam os códigos militares, distinguindo soldados de civis, de que o atentado de Sarajevo, em 1914, dirigido contra uma figura político-militar concreta, é exemplo. A industrialização do armamento e a experiência das duas guerras mundiais, com o apagamento progressivo da fronteira entre combatentes e populações, influenciaram as gerações seguintes de terroristas, que adotaram formas de combate cada vez mais indiscriminadas e assimétricas (Walzer, 1977). Acresce que cada onda beneficiou do regresso de combatentes desmobilizados, portadores de treino tático que as organizações clandestinas souberam aproveitar, circunstância que, como se verá, não é alheia ao caso madeirense, em que a experiência da Guerra Colonial forneceu competências militares a alguns dos operacionais da FLAMA.

A categorização de Rapoport não está, porém, isenta de crítica. Parker e Sitter (2016) defendem que o terrorismo não evoluiria por vagas sucessivas que começam e acabam, mas seria sustentado por quatro grandes famílias de motivação: o socialismo, o nacionalismo, o extremismo religioso e o exclusivismo, que coexistem e sobrepõem-se. Esta proposta tem o mérito de explicar fenómenos que a cronologia das ondas não reporta na totalidade, como organizações nacionalistas que persistem através de várias ondas, ou o ressurgimento de motivações tidas por extintas. Em rigor, as duas leituras são mais complementares do que antagónicas. Para o presente estudo, este enquadramento tem um valor situacional preciso. A FLAMA emerge em meados da década de 1970, no auge da terceira onda, e partilha a componente clandestina, o recurso ao explosivo como tática privilegiada e a centralidade da propaganda. A sua motivação é inequivocamente nacionalista-separatista, que na leitura de Parker e Sitter, atravessa todas as ondas, e o seu posicionamento ideológico, marcadamente anticomunista, distingue-a das organizações revolucionárias de esquerda que dominaram o ciclo europeu do período. É esta combinação singular, de forma típica da terceira onda e motivação separatista de sinal conservador, que faz da FLAMA um caso de estudo com interesse próprio no panorama da violência política europeia dos anos setenta.

2. O enquadramento jurídico do terrorismo

A controvérsia conceptual não impediu a fixação de definições jurídicas de terrorismo. O direito penal não se compadece com noções fluidas. O princípio da legalidade exige tipos precisos, e é sobre esses tipos, e não sobre as definições académicas, que assenta a qualificação de uma conduta como terrorista (Galito, 2013; Francisco, 2024). O presente capítulo reconstitui o quadro normativo em três planos, o português, o europeu e o internacional, que constituirá a grelha jurídica de apreciação do caso da FLAMA. Importa deixar clara uma advertência metodológica que percorre toda a dissertação: este quadro normativo é muito posterior aos factos em análise, pelo que a sua mobilização tem natureza estritamente analítica e retrospectiva, e nunca poderia fundar qualquer juízo de responsabilidade penal, por força do princípio da não retroatividade da lei penal consagrado no artigo 29.º da Constituição da República Portuguesa.

2.1. Direito português: a tipificação do ato e da associação

No tempo em que a FLAMA estava ativa, o ordenamento jurídico português ainda não conhecia o crime de terrorismo como tipo autónomo. Vigorava o Código Penal de 1886, e as condutas hoje associadas ao fenómeno eram punidas como crimes comuns: homicídio, ofensas corporais, dano, ou, no caso do incêndio e da explosão, crimes de perigo comum. Podiam ainda ser considerados crimes contra a segurança do Estado. A autonomização legislativa do terrorismo só chega com o Código Penal de 1982, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de setembro, cujos artigos 300.º e 301.º vieram tipificar, respetivamente, as organizações terroristas e o terrorismo. Surgem pela vaga de violência política que o país atravessava desde 1974, das organizações de extrema-esquerda que viriam a confluir nas FP-25 de abril aos movimentos bombistas de sinal contrário, entre os quais a própria FLAMA e a sua congénere açoriana.

O regime manteve-se no Código Penal ao longo de duas décadas, transitando para os artigos 300.º e 301.º da versão de 1995. A reformulação chegaria de fora, imposta pelos compromissos europeus assumidos na sequência do 11 de Setembro (Galito, 2013). A Lei n.º 52/2003, de 22 de agosto, a Lei de Combate ao Terrorismo, aprovada em cumprimento da Decisão-Quadro 2002/475/JAI do Conselho, retirou a matéria do

Código Penal e concentrou num diploma avulso a previsão e a punição dos atos e organizações terroristas. Desde então, foi alterada por diversas vezes, até à redação atual, dada pela Lei n.º 2/2023, de 16 de janeiro, que completou a transposição da Diretiva (UE) 2017/541 e republicou integralmente o diploma.¹

Desta evolução resulta uma consequência metodológica incontornável. Entre 1975 e 1979, período dos factos imputados à FLAMA, não existia no ordenamento português qualquer tipo penal de terrorismo. Os atos da organização eram, à época, puníveis como crimes comuns, mas a categoria jurídica de terrorismo, tal como hoje se conhece, era-lhes estranha. A sua mobilização nesta dissertação é, por isso, conceptual e retrospectiva: serve para aferir se os factos preencheriam os elementos do tipo atual, nunca para fundar um juízo de responsabilidade penal, que o princípio da não retroatividade da lei penal (artigo 29.º da Constituição) sempre impediria.

Feita esta ressalva, importa reter a arquitetura do regime, que assenta numa dupla incriminação: a do grupo e a do ato. Quanto ao grupo, o artigo 2.º, n.º 1, considera grupo terrorista a "associação de duas ou mais pessoas que (...) se mantém ao longo do tempo e atua de forma concertada com o objetivo de cometer infrações terroristas".²

Na leitura desta definição, é importante ter em conta que o limiar quantitativo é mínimo: bastam duas pessoas. Importa também perceber que se prescindiu expressamente de qualquer exigência de estrutura organizada, de hierarquia formal ou de estabilidade na composição, contentando-se com a permanência no tempo e a atuação concertada. E por último, saber que o n.º 2 exclui do conceito a associação fortuita para a prática imediata de uma infração, o que confirma ser decisiva a vocação duradoura do grupo para a atividade terrorista.

¹ As alterações mais relevantes foram introduzidas pela Lei n.º 60/2015, de 24 de junho, que criminalizou a apologia pública e as deslocações para a prática de terrorismo, e pela Lei n.º 16/2019, de 14 de fevereiro, que transpôs a Diretiva (UE) 2017/541 do Parlamento Europeu e do Conselho. A Lei n.º 2/2023 revogou ainda o n.º 5 do artigo 2.º, o n.º 5 do artigo 4.º e o artigo 5.º, relativo ao terrorismo internacional.

² Artigo 2.º, n.º 1, da Lei n.º 52/2003, de 22 de agosto, na redação da Lei n.º 2/2023, de 16 de janeiro. O teor integral do artigo consta do Anexo A.

Quanto ao ato, o n.º 3 define as infrações terroristas através de uma estrutura tripartida, que combina um elemento objetivo, um elemento de gravidade e um elemento teleológico (Francisco, 2024). O elemento objetivo é o catálogo de condutas dolosas previstas como crime.³ O elemento de gravidade exige que tais atos possam "afetar gravemente o Estado, um Estado estrangeiro ou uma organização internacional". O elemento teleológico, verdadeiro traço distintivo do tipo, exige que sejam praticados com um de três objetivos alternativos: intimidar gravemente a população, compelir indevidamente os poderes públicos, ou perturbar gravemente ou destruir as estruturas fundamentais do Estado. É este dolo específico que separa a infração terrorista do crime comum correspondente. A mesma explosão pode constituir um crime de perigo comum ou uma infração terrorista, consoante a finalidade que a anima.

Sobre esta definição assentam as incriminações. O artigo 3.º pune quem promova, funde, adira ou apoie um grupo terrorista, agravando a pena para quem o chefe ou dirija.⁴ O artigo 4.º pune a prática da infração terrorista em si, bem como o incitamento público, o recrutamento, o treino, a apologia e as deslocações para fins terroristas. O artigo 5.º-A autonomiza o financiamento do terrorismo e o artigo 6.º estende a responsabilidade às pessoas coletivas. Para esta investigação, o essencial deste regime está na sua dupla grelha: o grupo e o ato, a organização e a finalidade. É ela que estrutura a análise a desenvolver adiante, para saber se a FLAMA preencheria o conceito de grupo terrorista do artigo 2.º, n.º 1, e se as suas ações preencheriam os elementos objetivo, de gravidade e teleológico do n.º 3.

³ As alíneas a) a j) do n.º 3 abrangem, entre outros, as ofensas à vida e à integridade física, o sequestro e a tomada de reféns, a destruição maciça de instalações, a captura de meios de transporte, o uso de explosivos e armas, e a ameaça de praticar qualquer destes atos. O n.º 4 remete para os crimes correspondentes do Código Penal e de legislação avulsa.

⁴ O artigo 3.º pune a promoção, fundação, adesão e apoio a grupo terrorista com pena de 8 a 15 anos, e a chefia ou direção com pena de 15 a 20 anos.

2.2. Direito europeu: Diretiva (UE) 2017/541

Em 2002 o regime português passa a ser trabalhado a partir de Bruxelas. Nesse ano a Decisão-Quadro 2002/475/JAI do Conselho, de 13 de junho, trouxe aos Estados-Membros uma definição comum de infração terrorista e de grupo terrorista. Antes dela, cada Estado resolvia o problema à sua maneira, quando o resolvia, porque não estava consolidada ainda legislação própria antiterrorista na Europa (Sánchez, 2020). Em 2008, a Decisão-Quadro 2008/919/JAI veio alargar o âmbito do diploma, que passou a abranger o incitamento público, o recrutamento e o treino. Anos depois, o texto seria substituído pela Diretiva (UE) 2017/541 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017, relativa à luta contra o terrorismo.

O momento coincide com os atentados de Paris e Bruxelas (Sánchez, 2020). A Diretiva não corta com a arquitetura conceptual da Decisão-Quadro, mas conserva-a e alarga-a. Nos termos do artigo 3.º, n.º 1, cabe aos Estados-Membros qualificar como infrações terroristas os atos intencionais reunidos num catálogo. Dele constam, entre outros, os atentados contra a vida e a integridade física, o sequestro e a tomada de reféns, as destruições maciças de instalações públicas ou privadas suscetíveis de pôr em perigo vidas humanas ou de causar prejuízos económicos consideráveis, a captura de aeronaves e navios, o fabrico, a posse e a utilização de explosivos e armas, a libertação de substâncias perigosas, a provocação de incêndios e explosões, a perturbação do abastecimento de água e energia, a interferência ilegal em sistemas de informação e, a fechar, a própria ameaça de praticar qualquer um destes atos.

É de ressaltar que fica dependente de dois pressupostos: que as condutas, pela sua natureza ou pelo contexto, possam afetar gravemente um país ou uma organização internacional; e que visem um dos fins previstos no n.º 2, isto é, intimidar gravemente uma população, constranger indevidamente os poderes públicos ou uma organização internacional a agir ou a não agir, ou então desestabilizar gravemente ou destruir as estruturas políticas, constitucionais, económicas ou sociais fundamentais de um país ou organização internacional. A proximidade relativamente ao artigo 2.º, n.º 3, da lei portuguesa nada tem de casual, decorre da transposição deste mesmo regime.

Já no que toca à dimensão organizativa, o grupo terrorista vem definido no artigo 2.º, n.º 3, da Diretiva como «a associação estruturada de mais de duas pessoas, que se mantém ao longo do tempo e atua de forma concertada na prática de infrações terroristas». O mesmo preceito cuida de esclarecer o que entende por associação estruturada: aquela «que não foi constituída de forma fortuita para a prática imediata de uma infração e que não tem necessariamente funções formalmente definidas para os seus membros, continuidade na sua composição ou uma estrutura elaborada».

A partir daqui, as normas que se seguem exigem a criminalização não só da direção e da participação nas atividades de um grupo terrorista (artigo 4.º), mas também de várias infrações conexas, entre elas o incitamento público (artigo 5.º), o recrutamento (artigo 6.º), o treino, tanto o que se ministra como o que se recebe (artigos 7.º e 8.º), as deslocações para fins de terrorismo, com a respetiva organização ou facilitação (artigos 9.º e 10.º), e o financiamento (artigo 11.º). Surgem ainda as normas dedicadas à proteção, ao apoio e aos direitos das vítimas do terrorismo (artigos 24.º a 26.º). Para esta dissertação, o interesse da Diretiva manifesta-se em dois planos. O primeiro é o de constituir o padrão normativo comum europeu, vinculativo para os Estados-Membros.

Confrontar a FLAMA com a Diretiva é, por isso, medi-la pelo conceito de terrorismo hoje vigente em todo o espaço europeu. Isso dá solidez à comparação com os casos basco e catalão, cujo direito interno foi igualmente reconfigurado em função do direito da União (Sánchez, 2020). O segundo plano é o da sua estrutura tripartida, assente no ato, na gravidade e na finalidade. Esta oferece critérios operativos que dispensam qualquer juízo político sobre a legitimidade da causa, pois o que releva é o que foi feito, com que potencial de afetação e com que propósito.

2.3. Direito internacional: Nações Unidas

Continua por aprovar, até à data, uma convenção geral das Nações Unidas que fixe o conceito de terrorismo (UNODC, 2018). Em 1937 é aprovada a Convenção de Genebra para a Prevenção e Repressão do Terrorismo, uma iniciativa da Sociedade das Nações que não pode dissociar-se do atentado de 1934 no qual faleceu o rei Alexandre da Jugoslávia, a par de Louis Barthou, à época ministro dos Negócios Estrangeiros francês. Sucede que o instrumento nunca chegou a vigorar. Décadas depois, já no quadro da ONU, criou-se um projeto de Convenção Geral sobre o Terrorismo Internacional; em discussão desde 2000, continua, no entanto, por desbloquear. E o bloqueio incide precisamente nas questões que percorrem esta dissertação: onde se situa a fronteira entre o terrorismo e as lutas de libertação nacional e de autodeterminação, e se deve, ou não, abranger o terrorismo de Estado (UNODC, 2018; Galito, 2013).

Uma vez que a definição geral se revelou inalcançável, a comunidade internacional acabou por enveredar por vários instrumentos universais dirigido cada um deles a uma manifestação concreta do fenómeno. Fazem parte deste acervo a Convenção de Tóquio de 1963 e as Convenções da Haia de 1970 e de Montreal de 1971, sobre a segurança da aviação civil e a captura de aeronaves; a Convenção de 1973 sobre crimes contra pessoas internacionalmente protegidas; a Convenção de 1979 contra a tomada de reféns; a Convenção de 1997 para a Repressão de Atentados Terroristas à Bomba; e a Convenção de 1999 para a Repressão do Financiamento do Terrorismo, entre outras (UNODC, 2018). É a esta última que cabe o lugar de maior relevo, por nenhum outro texto convencional se ter aproximado tanto de uma definição geral. No seu artigo 2.º, n.º 1, alínea b), cabe qualquer ato destinado a causar a morte ou ferimentos corporais graves a um civil, ou a quem não tome parte direta nas hostilidades em situação de conflito armado, desde que o propósito, pela natureza ou pelo contexto, seja intimidar uma população ou obrigar um governo ou uma organização internacional a praticar ou a abster-se de praticar qualquer ato.

Os tratados não estiveram, porém, sozinhos. A Resolução 1373 (2001), adotada ao abrigo do Capítulo VII da Carta, veio obrigar os Estados, em termos genéricos, a criminalizar o financiamento e o apoio ao terrorismo, confiando a fiscalização desse

dever a um órgão criado para o efeito, o Comité Contra o Terrorismo. Passados três anos, com a Resolução 1566 (2004), o Conselho avançou um pouco mais e propôs uma caracterização operativa do fenómeno: atos criminosos, incluindo contra civis, cometidos com a intenção de causar a morte ou ferimentos graves, ou a tomada de reféns, e movidos pelo propósito de provocar um estado de terror, intimidar uma população ou compelir um governo ou organização internacional a agir ou a não agir. Ainda que sem o valor formal de uma definição vinculativa, esta descrição firmou-se como referência interpretativa comum (UNODC, 2018).

Em 2006, por sua vez, a Assembleia Geral aprovou a Estratégia Global Antiterrorista das Nações Unidas, estruturada em quatro pilares que se estendem da prevenção das condições que favorecem a radicalização até à salvaguarda do respeito pelos direitos humanos no combate ao terrorismo (UNODC, 2018; Galito, 2013). O quadro internacional acaba por confirmar o que a análise conceptual do capítulo 1 antevê: o consenso possível formou-se à volta do método e do alvo, ou seja, da violência grave, sobretudo contra civis, instrumentalizada para intimidar populações ou coagir poderes públicos, e não à volta das causas que lhe estão na origem. É esse núcleo comum, convergente nos três planos normativos analisados, que servirá de grelha à apreciação jurídico-criminológica da FLAMA. Antes disso, porém, importa reconstituir o contexto histórico e político em que a organização emergiu.

3. Contextualização histórica e política

3.1. Portugal pós-25 de abril

O 25 de abril de 1974 pôs termo a quase meio século de Estado Novo e abriu um dos períodos mais convulsos da história contemporânea portuguesa. O golpe militar do Movimento das Forças Armadas derrubou o regime do Estado Novo e desencadeou, em simultâneo, três processos de enorme magnitude: a democratização do sistema político, a descolonização do império ultramarino e a redefinição do próprio modelo de Estado (Rosas, 2015). Nenhum destes processos foi pacífico nem linear. O período de 1974 a 1976, o Processo Revolucionário em Curso (PREC), foi marcado por sucessivas crises político-militares, pela disputa entre projetos revolucionários e projetos de democracia pluralista, por ocupações de terras e empresas, e por uma polarização ideológica que atingiu o ponto de ebulição no Verão Quente de 1975, quando o risco de guerra civil se tornou palpável (Rosas, 2015).

Este contexto interno não pode ser dissociado do quadro internacional. Portugal era um país da NATO em plena Guerra Fria, e a possibilidade de um governo de orientação comunista em Lisboa alarmava as chancelarias ocidentais. A correspondência diplomática norte-americana do período, hoje acessível, revela que Washington acompanhava com particular apreensão a evolução política portuguesa e, dentro dela, a situação dos arquipélagos atlânticos, onde se situava a base das Lajes, ativo estratégico de primeira ordem no Atlântico Norte (Vieira, 2026). O embaixador Frank Carlucci e o secretário de Estado Henry Kissinger seguiam de perto os movimentos separatistas insulares, e a documentação citada por Vieira (2026) sugere que os Estados Unidos, sem apoiarem oficialmente a independência dos arquipélagos, jogaram com os dois tabuleiros: mantinham a relação com o governo português sem quebrar os contactos com os meios independentistas, reservando a carta separatista para o cenário de uma consolidação comunista no continente. Numa comunicação de 20 de agosto de 1975 relativa à Madeira, Carlucci atribuía o crescimento do separatismo madeirense não a manobras reacionárias, mas à própria inação do governo central perante o fenómeno (Vieira, 2026). Esta dimensão internacional é indispensável para compreender o espaço

político em que a FLAMA se moveu: o separatismo insular não era apenas um fenómeno periférico, era uma variável na equação geoestratégica do Atlântico.

A normalização constitucional iniciou-se com o 25 de Novembro de 1975, que travou a deriva revolucionária e devolveu centralidade à Assembleia Constituinte. A Constituição da República Portuguesa, promulgada a 2 de abril de 1976, consagrou o regime democrático e, no que diretamente releva para este estudo, criou uma solução inovadora para os arquipélagos: o regime político-administrativo próprio das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira (Vieira, 2026).

3.2. A Madeira no período pós-revolucionário

Na Madeira, o pós-25 de abril foi vivido com uma intensidade própria, moldada por fatores estruturais que vinham de longe. A economia insular, assente na agricultura de exportação, num turismo incipiente e nas remessas dos emigrantes, acumulava défices profundos de desenvolvimento. A emigração massiva para a Venezuela e a África do Sul era o retrato da falta de oportunidades, e a perceção de abandono e de menorização por parte do continente, atravessava a sociedade madeirense havia gerações (Carita, 2020; Nepomuceno, 2006).

A este substrato socioeconómico somava-se um lastro histórico de aspirações autonomistas que remontava, pelo menos, ao liberalismo oitocentista. As primeiras reivindicações autonomistas madeirenses acontecem entre 1821 e 1823, ao regime de autonomia administrativa dos distritos insulares criado por Hintze Ribeiro em 1895 e estendido ao Funchal pela Lei de 12 de junho de 1901, passando pelo movimento autonomista de 1922-1923 e pelas revoltas dos anos trinta, a história madeirense regista um padrão recorrente de protesto contra o centralismo, quase sempre seguido de respostas tardias ou insuficientes do poder central (Vieira, 2026). Como sintetiza ainda Vieira (2026), as reivindicações insulares organizaram-se historicamente em três grandes vetores: o desejo de um estatuto político diferenciado com capacidade legislativa e componente democrática, a reivindicação de maior capacidade financeira, e a exigência de resolução dos problemas concretos das populações com outros poderes e facilidades administrativas.

No imediato pós-revolução, a 5 de janeiro de 1975 surge formalmente o Movimento de Autonomia das Ilhas Atlânticas (MAIA), que defendia uma organização política baseada na eleição de uma Câmara Legislativa e na constituição de um Governo Regional (Vieira, 2026), embora os debates clandestinos entre os seus protagonistas remontassem já a 1973, em plena vigência do Estado Novo (Calisto, 1995). A partir de março de 1975, com a radicalização revolucionária no continente após o 11 de Março, as manifestações separatistas intensificam-se em ambos os arquipélagos, com o impulso da Frente de Libertação dos Açores (FLA) e da Frente de Libertação do Arquipélago da Madeira (FLAMA), e nas eleições constituintes de 25 de abril de 1975 o PPD alcança nos círculos insulares resultados muito expressivos (Vieira, 2026). O outono de 1975 trouxe o ponto mais agudo da tensão. Num ambiente marcado pelo assalto às sedes dos partidos de esquerda e pela expulsão para Lisboa dos seus militantes mais destacados, a FLA aprovou princípios programáticos que defendiam a independência e o fim do "domínio colonial" nos Açores, enquanto a FLAMA assegurava ter capacidade bélica para neutralizar a extensão à Madeira de um governo comunista (Vieira, 2026).

A par da agitação separatista, decorria o processo institucional. Na Madeira, a primeira estrutura de resposta foi a Junta de Planeamento, constituída para enfrentar os problemas da região e conter o descontrolo das manifestações (Calisto, 1995). A 20 de fevereiro de 1976 tomou posse o órgão que a substituiu, a Junta Governativa e de Desenvolvimento Regional, presidida pelo governador Carlos Azeredo. Foi sob a sua direção que se realizaram as primeiras regionalizações dos serviços periféricos da administração e que se procurou dar resposta política aos problemas financeiros, económicos, sociais e culturais mais prementes do arquipélago (Vieira, 2026). A mesma Junta decidiu, a 13 de abril de 1976, confiar a Fernando Rebelo a elaboração do Estatuto Provisório da Região, seguindo de perto o modelo do projeto açoriano; o diploma viria a ser aprovado pelo Conselho da Revolução e promulgado pelo Presidente Costa Gomes como Decreto-Lei n.º 318-D/76. Este caminho institucional teria o seu desfecho na Constituição de 1976 e, já na década de noventa, no Estatuto Político-Administrativo definitivo, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, posteriormente alterada pelas Leis n. 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho (Vieira, 2026). A atividade violenta da FLAMA desenvolve-se precisamente no intervalo entre a abertura

revolucionária (1974-1975) e a consolidação autonómica (1976 e anos seguintes), extinguindo-se no final da década, em simultâneo com a da FLA, à medida que a autonomia constitucionalizada esvaziava a causa independentista. A violência separatista e a construção institucional da autonomia não foram processos paralelos e independentes, foram processos em interação, e é essa interação que o ponto seguinte examina.

3.3. O debate entre independência e autonomia

A fronteira entre autonomismo e independentismo foi, no período revolucionário madeirense, tudo menos nítida. Como escreveu Calisto (1995), o processo autonómico madeirense "nasceu subversivo". Para uns era uma revolução tranquila, para outros uma revolução-revolução, e a acusação de contiguidade com o separatismo era uma arma de arremesso político corrente. A ala esquerda usava-a para comprometer a frente centrista do PPD, cujo líder regional, Alberto João Jardim, sempre desmentiu qualquer ligação à FLAMA (Calisto, 1995; Jardim, 2017). No espectro oposto, havia quem assumisse frontalmente o ideal independentista, como ilustra o diálogo, registado por Calisto (1995), entre o brigadeiro Carlos Azeredo e o separatista Gregório Figueira, que perante a ameaça de prisão em Caxias respondia preferir a prisão a viver num regime comunista, afirmando sentir-se independentista e considerar que a Madeira tinha o direito de ser livre.

A Constituinte resolveu este debate pela via intermédia: nem a manutenção do centralismo, nem a independência, mas uma autonomia político-administrativa de assento constitucional. O artigo 227.º do texto originário (hoje artigo 225.º) fundamentou o regime próprio dos arquipélagos em duas ordens de razões, uma natural, compreendendo as características geográficas, económicas, sociais e culturais, e outra histórica, sintetizada nas aspirações autonomistas das populações insulares. A autonomia visava a participação democrática dos cidadãos, o desenvolvimento económico-social e a promoção e defesa dos interesses regionais, mas com um limite expresso: o reforço da unidade nacional e dos laços de solidariedade entre todos os portugueses, não afetando a integridade da soberania do Estado (Vieira, 2026). Por

outras palavras, o texto constitucional acolheu a pretensão autonomista e rejeitou, em simultâneo e expressamente, a independentista.

Há, porém, uma leitura mais fina deste processo, que Vieira (2026) designa como o " pilar não escrito " da autonomia. A discussão do articulado sobre as Regiões Autónomas só ocorreu em março de 1976, depois do 25 de Novembro, depois do pico da agitação separatista, e decorreu num debate marcado por uma profunda desconfiança da esquerda face ao potencial perigo separatista. A evolução política revelou um paradoxo. Os opositores ao regime anterior que defendiam maior descentralização e democracia acabaram por ser, por vezes, os mais receosos dessa autonomia que se preparava na Constituinte, e a oposição ao gonçalvismo que nas ilhas se manifestou, com a sua expressão violenta, funcionou como variável real no processo autonómico como resposta de contenção. Esta leitura tem consequências diretas para a análise criminológica da FLAMA. Se a violência política produziu efeitos no processo de decisão constitucional, então o elemento teleológico das definições contemporâneas de terrorismo, compelir os poderes públicos, condicionar decisões políticas fundamentais, encontra aqui matéria de reflexão empírica, e não apenas especulativa.

Consumada a autonomia, o independentismo esvaziou-se. As catorze eleições legislativas regionais realizadas na Madeira desde 1976 confirmaram, de forma continuada e sem contestação relevante, o apoio popular à solução autonómica dentro do quadro da soberania portuguesa, havendo hoje um consenso generalizado sobre a autonomia política da Madeira (Vieira, 2026). Nenhuma força política com expressão eleitoral retomou a bandeira da independência, num contraste flagrante com o caso basco e o caso catalão, que o ponto seguinte examina.

3.4. Casos comparados: ETA/País Basco e Catalunha

Comparar a FLAMA com as experiências independentistas espanholas faz sentido por três motivos. Desde logo, pela proximidade geográfica e temporal, já que a transição espanhola ocorre em paralelo com a portuguesa. Depois, porque os dois Estados partilham hoje o mesmo quadro jurídico europeu de combate ao terrorismo, com a Diretiva 2017/541 a vincular ambos e o regime penal espanhol reconfigurado em função

dela (Sánchez, 2020). E, sobretudo, porque estes dois casos representam os extremos opostos do espectro onde a FLAMA terá de ser colocada: por um lado a violência separatista sistemática e, por outro, um independentismo de massas que é, no essencial, pacífico. Começemos pela Euskadi Ta Askatasuna, a ETA. Fundada em 1959, ainda em plena ditadura franquista, defendia a independência do País Basco e construiu, ao longo de mais de meio século, uma campanha de violência continuada: atentados bombistas, assassinios seletivos, sequestros, extorsão. Centenas de mortos, entre militares, polícias, políticos e civis (Sullivan, 1988).

O nacionalismo basco, recorde-se, tem raízes fundas, que Sullivan (1988) faz recuar ao final do século XIX, e a organização nasceu e radicalizou-se sob um regime repressivo, de forma que convida à comparação com os movimentos insulares portugueses surgidos sob o Estado Novo. Mas o ponto que mais interessa a este estudo é a relação entre violência e autonomia. Nos arquipélagos portugueses, a autonomia esvaziou a causa. No País Basco, não. Aprovado em 1979, o Estatuto de Gernika conferiu ao território um dos regimes autonómicos mais generosos da Europa. Mesmo assim a ETA não parou. A luta armada arrastou-se pelas décadas seguintes (Sullivan, 1988), e foi preciso esperar até 2011 para que a organização anunciasse o fim definitivo da violência, e em 2018 para a sua dissolução. Quanto à qualificação, houve consenso: o Estado espanhol, a União Europeia e a generalidade da comunidade internacional trataram a ETA como organização terrorista. E mais do que isso, foi em larga medida à volta do caso da ETA que o próprio direito antiterrorista espanhol se foi construindo (Sánchez, 2020).

Por outro lado, na Catalunha, o movimento independentista catalão contemporâneo, que culminou no referendo unilateral de 1 de outubro de 2017 e na declaração de independência aprovada em seguida pelo parlamento regional, tinha em vista um objetivo formalmente idêntico ao da ETA: separar um território do Estado espanhol. Já nos métodos, a distância era total. Mobilização de massas, desobediência institucional, atos políticos unilaterais, e nenhuma violência armada organizada.

A resposta penal espanhola acompanhou essa diferença. Em 2019, o Tribunal Supremo julgou e condenou os dirigentes do processo independentista por sedição e desvio de fundos públicos, não por terrorismo. E a razão é precisamente esta: por mais grave que

fosse, do ponto de vista institucional, está em falta o elemento crucial das definições contemporâneas, a violência grave usada para intimidar a população ou coagir os poderes públicos (Sánchez, 2020). O contraste entre os dois confirma que não é a causa que qualifica o terrorismo, é o método. A mesma finalidade independentista leva à qualificação terrorista quando é prosseguida através de violência sistemática contra pessoas (ETA) e afasta-se dela quando se serve de vias não violentas, mesmo que ilegais (Catalunha). É algures entre estes dois polos que a FLAMA deve ser situada. Uma organização que usou violência real, com explosivos, atentados e ameaças, mas durante um período curto de tempo, com um padrão de alvos e uma intensidade letal muito distantes dos da ETA, e que se extinguiu justamente quando a autonomia foi consagrada, ao contrário do que aconteceu no País Basco.

Parte II - Estudo Empírico

4. Justificação do estudo

Na literatura criminológica e jurídico-penal existe um hiato sobre a FLAMA, tratada até hoje por jornalistas e historiadores, fontes importantes desta dissertação, e a partir de leituras marcadas pela posição de quem as produziu. Grande parte dos comunicados encontrados no Arquivo Regional da Madeira são da esquerda, a categorizar a FLAMA, ou a amalgamar a FLAMA com as forças do outro lado do espectro. Este trabalho propõe-se preencher essa lacuna por dentro, analisando a estrutura organizacional e o *modus operandi* da organização, que são justamente o que pode responder à questão inicial: pode ou não a FLAMA ser considerada uma organização terrorista à luz dos critérios jurídicos e criminológicos contemporâneos? A análise documental extensiva e uma entrevista a um antigo membro da FLAMA permitem aceder ao funcionamento interno do grupo. O exercício é conceptual e retrospectivo, dada a não retroatividade da lei penal, e visa a compreensão do fenómeno, não a imputação de responsabilidades.

Posto isto, constitui o objetivo geral desta dissertação determinar se a FLAMA preenche os critérios que hoje definem uma organização terrorista, à luz do direito e da criminologia. Desta pergunta decorrem os objetivos específicos do trabalho. Primeiramente, é importante situar a atuação da FLAMA no quadro político, social e identitário da Região Autónoma da Madeira no período que se seguiu ao 25 de abril de 1974. De seguida, caracterizar a organização, quanto à sua estrutura, aos seus objetivos, às suas motivações e ao seu *modus operandi*, e analisar as ações que lhe são atribuídas perante a tipificação penal vigente, o direito europeu e os instrumentos das Nações Unidas. Por fim, procura-se confrontar o caso madeirense com outras expressões de violência política de matriz independentista, em particular o País Basco e a Catalunha, e refletir criticamente sobre os limites e as possibilidades de aplicar retrospectivamente o conceito de terrorismo a fenómenos históricos. A decisão de realizar um estudo de caso advém da própria natureza da questão central e dos objetivos traçados, que procuram interpretar um fenómeno onde o contexto é inseparável da ação. Daí não fazer sentido um desenho quantitativo, medir variáveis ou testar hipóteses. O estudo de caso permite outra profundidade, cruzando sobre o mesmo objeto os documentos de arquivo, a imprensa, a legislação e um testemunho direto.

5. Metodologia

Definido o objeto e reconstituído o quadro teórico, jurídico e histórico que o enquadra, importa agora explicar como se conduziu a investigação. Este capítulo percorre essas opções metodológicas. Começa pela abordagem geral adotada e pela respetiva justificação, passa pelas duas técnicas de recolha de dados utilizadas, a análise documental e a entrevista semiestruturada, descreve o procedimento de análise aplicado ao material reunido e termina nas considerações éticas que atravessaram todas as fases do trabalho, sempre em conformidade com o parecer da Comissão de Ética da Universidade Fernando Pessoa.

5.1. Abordagem qualitativa

A investigação assenta numa abordagem qualitativa, de natureza exploratória e descritiva, configurada como estudo de caso. Esta escolha não é arbitrária: resulta da própria pergunta de partida, que não se resolve através da medição de variáveis nem por inferência estatística. Resolve-se, sim, pela interpretação fundamentada de um fenómeno singular, lido no seu contexto histórico, político e normativo. A investigação qualitativa é particularmente adequada quando se procura compreender significados, processos e contextos, e não quantificar frequências ou estabelecer relações de causalidade transponíveis a outros contextos (Creswell & Poth, 2018; Denzin & Lincoln, 2018). O carácter exploratório justifica-se pela escassez de produção científica sobre o objeto. A FLAMA permanece praticamente ausente da literatura criminológica e jurídico-penal, sendo o seu tratamento maioritariamente histórico ou jornalístico. Não existindo um corpo consolidado de investigação prévia que permita formular e testar hipóteses fechadas, impõe-se um desenho aberto, orientado para a compreensão do fenómeno e para a identificação de pistas analíticas, mais do que para a confirmação de teses pré-estabelecidas. O carácter descritivo, por sua vez, traduz-se no esforço de reconstituir com rigor a organização, a sua estrutura, os seus objetivos e o seu *modus operandi*, como condição prévia de qualquer juízo qualificador.

A opção pelo estudo de caso resulta do objeto reunir as características que a literatura metodológica associa a este desenho: trata-se de um fenómeno contemporâneo,

complexo e delimitado, estudado em profundidade e no seu contexto real, a partir de múltiplas fontes de evidência cuja triangulação confere solidez às conclusões (Yin, 2018). O caso é tomado não como amostra representativa de uma categoria mais vasta, mas como unidade de análise com valor próprio, cujo interesse reside precisamente na sua singularidade enquanto expressão de violência política insular. As conclusões que dele se extraem não pretendem, por isso, generalização estatística, mas antes uma generalização de tipo analítico, que permita iluminar o debate mais amplo sobre os limites do conceito de terrorismo e sobre a sua aplicação retrospectiva a fenómenos históricos.

5.2. Análise documental

A primeira técnica de recolha de dados é a análise documental que serve de alicerce empírico a toda a investigação e que retoma, agora aprofundada e relida à luz dos novos objetivos jurídico-criminológicos, a pesquisa documental já desenvolvida no anterior projeto de graduação. Recorreu-se a quatro tipos de fontes, cuja triangulação procura atenuar as limitações próprias de cada uma.

O primeiro tipo é a fonte normativa. Aqui analisaram-se os instrumentos legais que definem e tipificam o terrorismo nos planos interno, europeu e internacional, com destaque para a Lei n.º 52/2003, de 22 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 2/2023, de 16 de janeiro, para a Diretiva (UE) 2017/541 do Parlamento Europeu e do Conselho, e ainda para os instrumentos pertinentes das Nações Unidas. São estas fontes que fornecem a grelha de critérios contra a qual a atuação da organização será confrontada no capítulo de análise. O segundo tipo é a fonte bibliográfica, de natureza académica e memorialística. Recorreu-se à literatura criminológica e politológica sobre o terrorismo e a violência política, à historiografia sobre o pós-25 de abril e sobre a Madeira contemporânea. Quanto ao objeto específico, à obra memorialística de Calisto (1995), que constitui o relato mais detalhado disponível sobre o interior do movimento e que foi consultada diretamente como fonte primária. O recurso a este tipo de fonte exigiu cautela crítica acrescida, dado o seu carácter testemunhal e o seu potencial de parcialidade, pelo que as informações dela extraídas foram, sempre que possível, cruzadas com outras fontes. O terceiro tipo é a imprensa do período, consultada

enquanto fonte primária para a reconstituição factual da cronologia das ações e para a apreensão do modo como estas foram percecionadas e relatadas à época. O quarto tipo é a documentação de arquivo, recolhida sobretudo no Arquivo Regional da Madeira, incluindo comunicados da organização, editais, panfletos e material produzido pela FLAMA e pela sua estrutura armada, cujo valor probatório é particularmente elevado por se tratar de documentação produzida pela própria organização. A esta soma-se ainda a produção audiovisual de carácter documental relevante para o objeto. A análise destas fontes foi conduzida de forma crítica, atendendo à sua proveniência, à sua finalidade e ao seu grau de fiabilidade, e privilegiando, em caso de divergência, o cruzamento entre fontes de natureza distinta como critério de validação dos factos retidos.

5.3. Entrevista semiestruturada

A análise documental foi complementada pela realização de uma entrevista semiestruturada a um ex-membro da FLAMA, enquanto elemento empírico destinado a aceder a uma dimensão que as fontes documentais não cobrem: a perspetiva interna do participante sobre o seu envolvimento, as motivações que lhe atribui e os significados com que reconstrói retrospectivamente a sua experiência. A entrevista não tem, neste desenho, função de prova dos factos, que se estabelecem pela via documental, mas de acesso ao sentido subjetivo da participação, contributo que se mostra especialmente valioso num fenómeno em que a disputa de qualificações (terrorismo, resistência, defesa da democracia) é, ela própria, parte do objeto. A modalidade semiestruturada foi escolhida por equilibrar orientação e abertura. Assenta num guião de tópicos que assegura a cobertura das dimensões relevantes para a investigação, mas permite ao entrevistado desenvolver livremente o seu discurso e ao entrevistador explorar, as linhas que emergem no decorrer da conversa (Kvale & Brinkmann, 2015). O guião foi construído a partir das dimensões analíticas definidas na Parte I, designadamente origem e estrutura, motivações e ideologia, *modus operandi* e enquadramento dos atos, e organizado de modo a partir do geral para o particular, reservando as questões mais sensíveis para um momento em que a relação de confiança já estivesse estabelecida. Tratando-se de um estudo de caso de participante único, o material da entrevista não foi

objeto de tratamento quantitativo, mas de análise temática, conforme se descreve na secção seguinte.

5.3.1. Procedimento de análise temática

O material da entrevista foi submetido a análise temática, segundo o modelo de Braun e Clarke (2006, 2021), método adequado à identificação, análise e interpretação de padrões de significado, os temas, em dados qualitativos, e particularmente apropriado a um participante único, em que o interesse analítico reside na profundidade interpretativa e não na frequência. A análise seguiu as seis fases propostas pelos autores. A primeira consistiu na familiarização com os dados, mediante a transcrição integral da entrevista e a sua leitura repetida. A segunda na geração de códigos iniciais, atribuindo etiquetas a segmentos significativos do material. A terceira na construção de temas candidatos, agrupando os códigos em padrões de significado mais amplos. A quarta na revisão desses temas, confrontando-os com os extratos codificados. A quinta na definição e designação de cada tema, de forma a clarificar o seu conteúdo e a sua articulação. A sexta e última, na produção do texto analítico.

A análise foi conduzida numa lógica predominantemente indutiva, sustentada nos dados, ainda que informada pelo quadro conceptual da Parte I, e orientada para um nível interpretativo que procura não apenas descrever o que o participante diz, mas compreender os significados que mobiliza ao enquadrar a sua experiência.

5.3.2. Considerações éticas

Antes de avançar, a investigação foi submetida à Comissão de Ética da Universidade Fernando Pessoa, que emitiu parecer favorável à sua realização (parecer FCHS/MVCN-851/26, de 19 de fevereiro de 2026). Só depois desse parecer é que a entrevista teve lugar, e sempre mediante consentimento informado, livre e esclarecido do participante. Foram explicados os objetivos do estudo, o caráter voluntário da sua colaboração, o direito de recusar responder a qualquer pergunta e a retirar-se a qualquer momento, bem como o destino dos dados recolhidos e as condições do seu tratamento e guarda, tudo em conformidade com o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.

Ainda que não tivesse sido levantado alguma objecção à realização do estudo, o parecer da Comissão de Ética chamou a atenção, por se tratar de um participante publicamente conhecido e com participação direta nas atividades da organização, o seu grau de identificabilidade é significativamente elevado, ao ponto de qualquer pormenor incluído no trabalho poder torná-lo reconhecível. Isto pode resultar num maior risco de identificação equívoca, isto é, de leitores reconhecerem o participante e associarem indevidamente o conteúdo do estudo a terceiros. Foram seguidas estas observações, e adotou-se na análise e na redação estratégias reforçadas de proteção da confidencialidade.

Concretamente, o participante é referido ao longo do trabalho por designação genérica, sem menção do nome ou de quaisquer elementos que o identifiquem. Reduziu-se ao mínimo indispensável a inclusão de detalhes específicos, como datas exatas, localidades precisas ou cargos e funções muito delimitadas, no tratamento do testemunho. Omitiram-se ou generalizaram-se elementos biográficos não essenciais à compreensão do fenómeno, designadamente dados de percurso pessoal, sempre que tal não distorcesse o sentido analítico. Eliminaram-se detalhes suscetíveis de identificar terceiros. E privilegiou-se, na exposição dos resultados, a apresentação de processos e padrões, como as dinâmicas de envolvimento, as motivações e os significados atribuídos pelo participante, em detrimento da reconstrução minuciosa de episódios concretos que pudessem permitir a sua identificação inequívoca.

Estas opções foram explicadas ao participante no momento da obtenção do consentimento, de modo a assegurar que compreendia os limites e o alcance da confidencialidade oferecida. A reconstituição factual da atuação da FLAMA assenta em fontes publicadas, designadamente bibliografia, imprensa, arquivo e produção documental, nas quais os intervenientes surgem nominalmente identificados. No caso da entrevista, o tratamento do testemunho recolhido, evitou-se deliberadamente qualquer cruzamento que permitisse associar o participante a episódios específicos de que tivesse sido protagonista, de modo que a anonimização não pudesse ser colocada em causa por inferência. Assim, foi prestada a devida proteção recomendada pela Comissão de Ética. Confronta-se, agora, o retrato da organização com a grelha jurídico-criminológica

construída na Parte I, e integra-se o contributo da entrevista, com vista a responder à questão central da investigação.

6. Resultados: caracterização da FLAMA

Reconstituído o quadro teórico, jurídico e histórico, o presente capítulo procede à caracterização da Frente de Libertação do Arquipélago da Madeira enquanto objeto do estudo de caso. A descrição que se segue assenta exclusivamente nas fontes documentais, designadamente bibliografia académica, imprensa da época, documentação de arquivo e produção audiovisual, reservando-se o contributo da entrevista semiestruturada para o capítulo 7, em conformidade com o desenho metodológico apresentado no capítulo 5. A organização do capítulo acompanha as três dimensões que a grelha jurídico-criminológica construída na Parte I exige conhecer: como era a organização (origem, estrutura e perfil dos membros), o que pretendia (objetivos, motivações e ideologia) e como atuava (*modus operandi*, atentados e ligações internacionais).

6.1. Origem, estrutura e perfil dos membros

No final de 1974, no rescaldo imediato do 25 de abril e em paralelo com a radicalização do processo revolucionário no continente descrita anteriormente, surge a FLAMA. Segundo Nepomuceno (2006), o núcleo fundador reunia madeirenses independentistas, autonomistas liberais e retornados das ex-colónias, ao qual rapidamente se agregaram proprietários de grandes meios de produção e antigos apoiantes do regime deposto, estes últimos movidos menos pelo ideal independentista do que pela vontade de subtrair o arquipélago às transformações políticas, económicas e sociais em curso em Portugal continental. Importa, contudo, distinguir a fase de articulação clandestina, situada no final de 1974 (Nepomuceno, 2006), do início da atividade pública e armada, que só ocorre em agosto-setembro de 1975. A organização dá-se a conhecer através dos seus primeiros atentados e comunicados já em pleno Verão Quente (Calisto, 1995). O movimento apresentava-se como organização irmã da Frente de Libertação dos Açores (FLA), com a qual mantinha uma parceria formal, e dispunha de um braço armado próprio, as Brigadas para a Independência da Madeira (BRIMA) (Calisto, 1995; Carita, 2020).

A composição do diretório fundador só viria a ser parcialmente revelada décadas mais tarde, quando dois sobreviventes, João José da Costa Miranda, diretor-adjunto do jornal *Madeira Nova* e redator dos comunicados políticos da organização entre 1975 e 1978, e Daniel Drumond, saíram da clandestinidade para se demarcar de ações entretanto atribuídas ao movimento, indicando que o diretório original fora constituído por dezasseis membros, dos quais restavam então três vivos (Calisto, 1995). Esta opacidade não é um pormenor. A FLAMA nunca foi objeto de julgamento, e a identidade da generalidade dos seus quadros permanece desconhecida, circunstância que condiciona qualquer tentativa de traçar um perfil sociológico rigoroso dos seus membros e que constitui, em si mesma, um dado relevante para a discussão sobre a impunidade de que o movimento beneficiou.

Com a sua consolidação, a organização estruturou-se em alas diferenciadas, que divergiam na composição, nos objetivos e no tipo de ações (Calisto, 1995; Francisco, 2024). A ala rural coordenava os núcleos independentistas dos concelhos periféricos, com particular atividade no Porto Moniz e em Câmara de Lobos, reunindo com frequência nos primeiros tempos do movimento, em torno de uma agenda dominada pela luta anticomunista e pela perseguição a elementos de esquerda. Dissolveu-se em 1979, na sequência de divergências entre Gregório Figueira e a estrutura funchalense quanto ao destino dos fundos do movimento, que aquele entendia estarem a ser desviados para viagens ao estrangeiro (Calisto, 1995, pp. 180-181). A ala política, sediada no Funchal, defendia a independência por métodos não violentos e encarregava-se da angariação de apoio pessoal e financeiro junto das comunidades madeirenses emigradas. Foi desta ala que nasceu, em março de 1976, a Associação Política do Arquipélago da Madeira (APAM), com sede pública na Rua do Carmo, concebida como o "rosto visível" de uma organização clandestina. A APAM criaria ainda o Movimento da Juventude do Arquipélago da Madeira, dirigido a jovens dos dezasseis aos vinte e cinco anos e com forte presença no Liceu do Funchal, e, em outubro de 1976, o jornal *Zarco*, cujo nome aludia à moeda que a FLAMA tencionava implantar após a independência (Calisto, 1995, pp. 123-124, 138; Gouveia, 2002). A ala operacional, por fim, era responsável pelo planeamento e execução das ações violentas e assumia como objetivo alcançar a independência pela força, articulando-se com a BRIMA, que

participava na própria definição das diretrizes do movimento, como demonstram os comunicados conjuntos do diretório e das Brigadas conservados no Arquivo e Biblioteca da Madeira (ABM) (Calisto, 1995; Francisco, 2024).

Esta diferenciação interna culminaria, já na fase de declínio, numa tentativa de institucionalização partidária. Em abril de 1979, por iniciativa de António Aragão, elemento da ala política e da APAM, e em articulação com o congénere açoriano, constituiu-se a União Democrática do Atlântico, inscrita no Supremo Tribunal de Justiça em novembro de 1979, que 4 anos mais tarde passou a denominar-se Partido Democrático do Atlântico, vindo a ser extinta por acórdão do Tribunal Constitucional apenas em 2015 (Calisto, 1995; Francisco, 2024).

Quanto ao perfil dos membros, as fontes permitem distinguir dois estratos. No plano dirigente e financiador, a literatura aponta para a burguesia agrária e comercial da ilha e para quadros conotados com o anterior regime (Nepomuceno, 2006). No plano operacional, o retrato disponível é o de jovens, frequentemente estudantes, politicamente socializados à direita. O caso de Rui Alberto Figueira da Silva, o operacional de dezanove anos, que morreu na explosão accidental do Porto Santo em agosto de 1978, é apresentado na produção documental como "um retrato da maioria dos operacionais da FLAMA" (Uma História de Autonomia, RTP, 2017, ep. 12; Francisco, 2024). Registe-se, por fim, que figuras cimeiras da política regional foram persistentemente associadas ao movimento sem que essa pertença se tenha demonstrado. Alberto João Jardim negou sempre qualquer filiação, reconhecendo embora ter estado "a par das suas ações", e os próprios fundadores confirmaram que o seu nome chegou a ser proposto para liderar o movimento, convite que terá recusado (Jardim, 2017).

Importa, ainda nesta sede, uma delimitação rigorosa do objeto. A FLAMA não foi a única sigla a operar no campo independentista ou na violência política de direita no arquipélago, tais como o MIM, o MAC, o MPLAM, a ARMA e o autodenominado Esquadrão da Morte, distinguindo-as expressamente da FLAMA, descrita como "a formação independentista que mais rapidamente se implanta no meio insular" (Calisto,

1995, p. 49). A presente dissertação tem por objeto exclusivamente os atos reivindicados pela FLAMA ou que a bibliografia lhe atribui de forma fundamentada.

6.2. Objetivos, motivações e ideologia

O programa declarado da FLAMA era a independência do arquipélago. Os seus comunicados anunciavam uma futura Constituição da República da Madeira, o movimento fez circular símbolos de soberania, designadamente bandeira, hino e projeto de moeda própria (o zarco), e chegou a anunciar a constituição de um governo clandestino. A bandeira, hasteada e pintada por toda a cidade do Funchal durante o período revolucionário, viria aliás a inspirar a bandeira oficial da Região Autónoma da Madeira (Calisto, 1995), e o hino foi composto e orquestrado no Brasil, em 1977, por José da Costa Miranda (Rodrigues, 2021), sinais de um investimento simbólico considerável na construção de uma identidade própria.

A literatura converge num ponto decisivo: a independência funcionou mais como bandeira instrumental do que como objetivo último. Nepomuceno (2006) sustenta que o grosso dos apoios do movimento não era movido pelo ideal independentista, mas pela vontade de preservar o *status quo* insular face à revolução. Jardim (2017) afirma que a FLAMA, ao contrário da FLA, "não era efetivamente uma força separatista" e não fazia da independência o motor das suas ações, e os próprios operacionais, ouvidos décadas depois, descrevem o movimento como essencialmente "anti-esquerda" e, especificamente, anticomunista (Uma História de Autonomia, RTP, 2017, ep. 7). O testemunho de Milton Moraes Sarmento, ele próprio um dos alvos das ameaças da organização, sintetiza a leitura crítica: a FLAMA usava "o manto do separatismo" para reverter as liberdades conquistadas com a revolução e preservar o poder dos "grandes senhores" da ilha (Uma História de Autonomia, RTP, 2017, ep. 7;). A violência é reconstituída como defesa ativa da democracia perante uma ameaça comunista real (Jardim, 2017), leitura que encontra eco na afirmação, recolhida por Vieira (2026), de que a organização "assegurava ter capacidade bélica para neutralizar a extensão à Madeira de um governo comunista".

Esta ambivalência entre o programa declarado (independência) e a motivação dominante (anticomunismo e preservação da ordem social insular) é confirmada pela seleção dos alvos. O ultimato de setembro de 1975, assinado pela BRIMA, intimava a abandonar o arquipélago, até ao dia 17 desse mês, uma lista de políticos de esquerda, militares, sindicalistas, jornalistas, a totalidade dos elementos do PCP e até o músico Sérgio Godinho, então no Porto Santo, personalidades que, como nota Francisco (2024), tinham pouca ou nenhuma interferência na questão da independência, o que reafirma a natureza anticomunista do movimento. No mesmo sentido aponta a "Cédula de Residência" criada nesse mês, um documento de identificação e autorização de permanência destinado aos continentais não comunistas que pretendessem trabalhar na Madeira, cujos portadores ficavam sob a vigilância da FLAMA até à aprovação da futura constituição independentista, e que era revogável em caso de qualquer atividade política do titular, instrumento dirigido em especial a médicos e bancários, aconselhados a adquiri-lo (Calisto, 1995, pp. 89-90; Francisco, 2024). Estes dois dispositivos documentam uma estratégia deliberada e organizada de intimidação de grupos determinados de pessoas.

6.3. *Modus operandi*, atentados e ligações internacionais

O departamento operacional da FLAMA foi responsável por mais de setenta atentados entre agosto de 1975 e agosto de 1978 (Rodrigues, 2021), número que faz da organização o mais ativo protagonista de violência política do período pós-revolucionário português fora do continente. A reconstituição que se segue assenta sobretudo no relato de Calisto (1995), a mais detalhada fonte sobre o interior operacional do movimento, cruzado com a cronologia sistematizada por Francisco (2024) a partir da bibliografia disponível, permitindo identificar três fases com padrões distintos de intensidade, alvos e letalidade.

A primeira fase, entre agosto e dezembro de 1975, coincide com o auge do Verão Quente e concentra a maior densidade de ações. Inaugura-a a explosão na Rua dos Netos, no centro do Funchal, a 9 de agosto (Uma História de Autonomia, RTP, 2017, ep. 6), seguindo-se, explosões de petardos contra residências e viaturas de figuras de esquerda, do presidente da Comissão Administrativa de Câmara de Lobos ao dirigente

da UPM Milton Sarmiento, contra instalações públicas e simbólicas (o Palácio de São Lourenço, os emissores do Monte, a Casa Episcopal) e contra propriedade privada conotada com o continente, a par de ações de vandalismo político como as inscrições no empreendimento da Matur (Calisto, 1995). É também desta fase a invasão do posto regional da Emissora Nacional, a 7 de outubro de 1975, por um grupo de retornados autodenominado "Comissão de Ocupação". Embora não diretamente organizada pela FLAMA, a ligação entre ambas é evidenciada pela coincidência entre as exigências lidas na emissão, designadamente a expulsão do arquipélago do Padre Martins Júnior, de Milton Morais Sarmiento e de Diamantino Alturas, e os nomes constantes do edital de ameaças da FLAMA, conservado no ABM, que decretava "caça livre" aos mesmos três visados (Edital "Abertura da Caça", ABM, CFOLP/52; Francisco, 2024). A desocupação, conduzida por membros do Sindicato da Construção Civil e militantes da UPM, saldou-se em setenta feridos (Diário de Notícias, 8 de outubro de 1975).

O momento mais crítico é o da destruição do avião militar Nord-Atlas no Aeroporto de Santa Catarina, na madrugada de 13 de novembro de 1975, a operação mais complexa montada pela organização até à data, com três viaturas, uma bomba-relógio de 700 gramas colocada sob o cockpit, calibrada para inutilizar o aparelho sem atingir o depósito de combustível, dada a proximidade de depósitos da Shell, e prejuízos avaliados em duzentos mil contos (Calisto, 1995). O alvo fora escolhido com base no rumor de que o avião servia para retirar da região divisas de emigrantes e receitas do turismo, ao passo que o Brigadeiro Carlos Azeredo recordaria que o aparelho era utilizado, sobretudo, para transportar madeirenses carecidos de cuidados médicos inexistentes no arquipélago (Uma História de Autonomia, RTP, 2017, ep. 9).

A segunda fase, ao longo de 1976, desloca o centro de gravidade das explosões patrimoniais para ações dirigidas contra figuras políticas nacionais, num registo simultaneamente mais ousado e mais contido na execução. Na visita do Primeiro-Ministro José Pinheiro de Azevedo, em fevereiro, para dar posse à Junta Governativa, a FLAMA emitiu um comunicado a apelar à hostilização pública do governante, e fez explodir um petardo de 800 gramas de gelamonite na zona do Porto Novo, forçando a alteração do percurso da comitiva, explosão que ambas as alas do movimento

descreveram, retrospectivamente, não como tentativa de homicídio mas como operação de intimidação, objetivo que o comunicado reivindica como cumprido (Calisto, 1995; Uma História de Autonomia, RTP, 2017, ep. 9; ABM). Em março, a organização raptou e sequestrou o escultor Francisco Simões, em serviço do Ministério da Educação e Investigação Científica na Ribeira Brava, invocando o ensino alegadamente "marxista" que este pretendia implementar. Cercado por dezenas de viaturas na Estrada Monumental, o professor foi mantido sob guarda num quarto do hotel Duas Torres, até ser resgatado pela Polícia Militar por ordem do Brigadeiro Azeredo na madrugada seguinte (Calisto, 1995; Diário de Lisboa, 24 de março de 1976; Comércio do Funchal, 3 de abril de 1976).

O episódio é duplamente revelador, da capacidade de mobilização da organização, que incluiu estudantes dos seus núcleos juvenis, e da impunidade de que gozava, documentada no facto, relatado pela imprensa da época, de a viatura identificada do sequestro ter sido mandada parar numa operação STOP da PSP e autorizada a prosseguir (Comércio do Funchal, 3 de abril de 1976; Francisco, 2024).

Ainda em 1976, a FLAMA planeou o atentado mais letal de toda a sua história, a detonação de catorze quilogramas de gelamonite quando passava a comitiva que transportava Otelo Saraiva de Carvalho, candidato presidencial, numa operação que envolveu cerca de vinte e cinco operacionais, quartel-general próprio e ensaio geral na véspera. O atentado não se consumou. Segundo a versão da imprensa, porque uma criança de doze anos descobriu e inutilizou o fio detonador. No entanto os próprios membros, defendem que a ala política travou a operação ao saber que crianças acompanhavam o candidato, ou porque se entendeu que Otelo era "um problema dos portugueses" e não dos "inimigos" (Diário de Lisboa, 21 de junho de 1976; Calisto, 1995; Uma História de Autonomia, RTP, 2017, ep. 10). A bomba, encontrada pelas autoridades, exibia uma dedicatória assinada pela BRIMA dirigida nominalmente ao visado. Ainda assim, não houve detenções nem consequências judiciais (Calisto, 1995).

A terceira fase, após a consagração constitucional da autonomia e a tomada de posse do primeiro Governo Regional, é de declínio quantitativo mas de agravamento qualitativo. Os atentados tornam-se esporádicos, porém mais violentos, e produzem as primeiras

vítimas. Na sequência de uma rusga da Polícia Judiciária no Santo da Serra, através de uma denúncia interna e da qual resultou a apreensão de armas, gelamonite, relógios e a detenção de dois elementos, a organização desencadeou uma campanha de retaliação contra a própria PJ: um petardo à frente da sede onde os detidos se encontravam. A 5 de abril de 1978, uma bomba na roda dianteira da viatura de dois agentes, cuja explosão capotou o carro e feriu-os com gravidade. E por fim, uma terceira tentativa, no mesmo ano, que não se consumou por erro de montagem do engenho, que deveria deflagrar sob o assento de um agente (Calisto, 1995; Francisco, 2024).

A imprensa regional da época documenta a dimensão do arsenal desmantelado, com 219 velas de gelamonite apreendidos numa operação articulada entre Lisboa e o Funchal, além de 22 quilogramas de explosivos, 20 detonadores e munições apreendidos na residência de um dos suspeitos (Jornal da Madeira, 1978, ABM). O ciclo encerra-se tragicamente na noite de 23 de agosto de 1978, no Porto Santo. Durante a montagem de uma bomba no carro do delegado do Governo Regional, Jorge de Freitas, o operacional Rui Alberto Figueira da Silva, de dezanove anos, rodou o ponteiro do relógio no sentido errado, o que provocou a explosão imediata e o matou. A única morte de toda a atividade da FLAMA (Calisto, 1995, pp. 174-175; Uma História de Autonomia, RTP, 2017, ep. 12). O plano inicial para o Porto Santo seria, de resto, mais ambicioso, a destruição de um dos aviões da Esquadra n.º 301 do Montijo estacionados na ilha, abandonado perante o dispositivo de segurança montado (Calisto, 1995, pp. 174-175). O acidente provocou um decréscimo acentuado da simpatia pública pelo movimento e o apaziguamento das suas ações, seguindo-se a extinção gradual da organização na viragem para a década de oitenta (Nepomuceno, 2006), em paralelo com a consolidação institucional da autonomia.

Do conjunto destas três fases podemos apurar um padrão de *modus operandi* com características estáveis: o recurso sistemático a engenhos explosivos artesanais de baixa potência, dirigidos contra património, designadamente viaturas, residências, instalações públicas e infraestruturas simbólicas, e contra alvos pessoais selecionados pela sua conotação política, com aviso implícito ou explícito e, salvo nos episódios finais contra a PJ e no plano abortado contra Otelo, sem intenção letal demonstrada. A par da

violência física, uma componente igualmente sistemática de coação e ameaça organizada, com ultimatoss públicos, editais nominais, cédulas de residência e rapto, destinada a produzir a expulsão ou a paralisação política dos visados. Trata-se de um perfil operacional que diverge significativamente do padrão letal da ETA descrito na secção 3.4. As ações documentadas ao longo destas três fases sistematizam-se no Quadro 1:

Quadro 1

Cronologia das ações atribuídas à FLAMA (1975 - 1979)

Data	Tipo	Ação	Local	Fontes
1975				
20 jul.	Política	Pinturas de paredes com inscrições da FLAMA - primeira ação de visibilidade pública	Funchal	F
9 ago.	Explosivo	Explosão na Rua dos Netos	Funchal	F
14 ago.	Explosivo	Explosão de dois petardos, garagem do Avista Navios	Funchal	F
22 ago.	Explosivo	Explosão dos emissores no Monte	Funchal	F, D7
23 ago.	Explosivo	Petardo numa padaria em São Jorge	Funchal	F
27 ago.	Explosivo	Explosão no carro de bancário de esquerda (João Abel Gonçalves)	Funchal	F
29 ago.	Incêndio	Vandalismo no Empreendimento Matur	Machico	F
30 ago.	Explosivo	Bomba em casa de João Abel de Azevedo	Funchal	F
set.	Organiz.	Criação da «Célula de Residência» - controlo de acesso de residentes continentais	—	F
set.	Intimid.	Tentativa de atropelamento de Diamantino Alturas	—	F
2 set.	Explosivo	Explosão no Palácio de S. Lourenço	Funchal	F
18 set.	Explosivo	Explosões: Casa Episcopal, carro no Largo Severino Ferraz e casa de sindicalista	Funchal	F
25 set.	Explosivo	Explosão de bomba na Rua do Carmo	Funchal	F
26 set.	Explosivo	Explosão no carro de Milton Sarmento (UPM)	Funchal	F
29 set.	Política	Manifestação no Banco Totta & Açores	Funchal	F
7 out.	Organiz.	Ocupação da Emissora Regional; exigência de regionalização imediata	Funchal	F, D8
10 out.	Explosivo	Petardo junto ao portão de uma casa	Funchal	F
12 out.	Explosivo	Explosão na entrada do Clube de Turismo	Funchal	F
16 out.	Explosivo	Explosão no carro de João Borges	Funchal	F
21 out.	Explosivo	Explosão junto à sede da UPM (carga maior desmontada pelo diretório político)	Funchal	F, D9

A Frente de Libertação do Arquipélago da Madeira - Uma perspetiva criminológica

Data	Tipo	Ação	Local	Fontes
31 out.	Explosivo	Explosão de uma casa no Santo da Serra	Machico	F
nov.	Política	Hasteamento da bandeira da FLAMA no Palácio de S. Lourenço	Funchal	D9
2 nov.	Explosivo	Petardo em dois camiões da Empresa de Cervejas da Madeira	-	F
5 nov.	Explosivo	Explosão na casa de um locutor de rádio	-	F
11 nov.	Explosivo	Explosão na casa dos Padres do Pombal - primeira bomba-relógio	Funchal	F, D8
13 nov.	Explosivo	Operação Nord-Atlas: bomba no cockpit de avião militar (aeroporto de Santa Catarina)	Santa Cruz	F, D8
18 nov.	Explosivo	Explosão junto à Empresa de Eletricidade da Madeira	Funchal	F
1976				
14 jan.	Explosivo	Petardos no carro dos Padres do Pombal	Funchal	F
jan-fev	Intimid.	Tentativa de atropelamento de Paquete de Oliveira	Funchal	F
jan-fev.	Explosivo	Petardo destrói carro de Monteiro Aguiar (PS)	Funchal	F
Jan-fev	Explosivo	Bomba no carro do fiscal do Turismo, Félix Pita	Funchal	F
19 fev.	Explosivo	Petardo no Porto Novo durante a visita do Primeiro-Ministro	Santa Cruz	F
23 mar.	Intimid.	Rapto do Professor Francisco Simões	Funchal	F
24 mar.	Organiz.	Fundação da APAM (Associação Política do Arquipélago da Madeira) - braço político legal	Funchal	D10
26 mar.	Explosivo	Tentativa de assalto à sede do PCP	Funchal	F
Jun.	Explosivo	Bomba de 14 kg preparada para Otelo Saraiva de Carvalho - cancelada a última hora pelo diretório	Água de Pena	D10
1977				
jan.	Política	Manifestação contra a presença do embaixador soviético em Lisboa	Funchal	F
jun.	Política	Manifestações na chegada do Presidente da República Ramalho Eanes	Funchal / Santa Cruz	F
2 ago.	Incêndio	Incêndio no carro de Emanuel Jardim Fernandes (PS independente)	Funchal	F
ago.	Incêndio	Incêndios em carros de Duarte Caldeira (PS), Leonel Nunes (PS) e Tolentino Nóbrega	Funchal	F
5 ago.	Explosivo	Ameaça de bomba no voo TAP 727	-	F
6 ago.	Explosivo	Petardo destrói montra da loja TAP; explosão na SAAL	Funchal	F
8 ago.	Explosivo	Petardo na sede da UDP	Funchal	F
-	Organiz.	Planeamento de atentados no continente: Aqueduto das Águas Livres e Estação do Carregado (não executado)	Lisboa	F, D12
1978				
15 fev.	Organiz.	Apreensão do arsenal: 219 velas de explosivos, espoletas e mecanismos de relógio; 3 detidos	Santo da Serra	D12, F
-	Explosivo	Petardo na PJ; bomba no Tribunal (não explodiu)	Funchal	F

Data	Tipo	Ação	Local	Fontes
5 abr.	Explosivo	Explosão de carro de agentes da PJ — 4 feridos; detonação por tranca de roupa	Funchal	F, D12
-	Explosivo	Bomba no carro da PJ (não explodiu)	Funchal	F
23 ago.	Vít. mortal	Explosão no Porto Santo: morte de Rui Alberto Figueira da Silva (19 anos) — primeiro rosto público da FLAMA	Porto Santo	F, D12
out.	Vít. mortal	Rui Alberto Figueira da Silva encontrado morto na Fortaleza de Santiago; funeral torna-se manifestação independentista	Funchal	D12
1979				
1979	Organiz.	Cessaç�o das atividades da FLAMA	-	D12, C

Nota: Quadro 1 - Cronologia das ações atribuídas à FLAMA (1975 - 1979). Elaboração própria a partir do cruzamento de Francisco (2024), Calisto (1995) e do documentário Uma História de Autonomia (RTP, 2017). Legenda: F = Francisco (2024); C = Calisto (1995); D1-D12 = episódios do documentário.

Em termos de dimensão externa a FLAMA disp s de uma rede internacional assinal vel para uma organiza  o da sua escala. A angaria  o de fundos junto da di spora madeirense, na Venezuela, no Brasil, na  frica do Sul e na Am rica do Norte, era atribui  o da ala pol tica, e foi precisamente o destino desses fundos, gastos em desloca  es ao estrangeiro, que precipitou a rutura da ala rural em 1979 (Calisto, 1995; Francisco, 2024). Jos  Carvalho, um dos fundadores,   descrito como o principal rosto da frente diplom tica: participou em reuni  es de angaria  o de fundos junto da di spora, liderou negocia  es em Fran a e na B lgica com o intuito de conseguir apoio da direita europeia e estabeleceu a ponte formal com a Frente de Libert  o dos A ores, de que resultou a coopera  o entre os dois movimentos insulares. A dimens o simb lica tamb m se internacionalizou, pois o hino foi composto no Brasil (Rodrigues, 2021), e a literatura regista ainda a alega  o de apoio de capital norte-americano ao campo independentista madeirense (Calisto, 1995), que deve ser lida   luz do interesse geoestrat gico dos Estados Unidos no Atl ntico portugu s durante o Ver o Quente, (Vieira, 2026).

Esta projeção externa, conjugada com a parceria FLAMA-FLA, será relevante para a discussão do alcance da organização. Convém, desde já, registar a sua natureza essencialmente logística e financeira, pois não há, na bibliografia consultada, evidência de treino externo ou de fornecimento internacional de armamento, ao contrário do que sucedeu com organizações congéneres europeias.

Caracterizada a organização nas três dimensões, o capítulo seguinte expõe o percurso metodológico que sustenta a presente investigação e as opções éticas que a condicionaram.

7. Análise: a FLAMA perante o conceito jurídico-criminológico de terrorismo

Reunidos o quadro conceptual e jurídico, a reconstituição documental da organização e o testemunho recolhido na entrevista, procede-se agora ao confronto que constitui o cerne da investigação.

O método deste capítulo é o da subsunção. Tomam-se os elementos do conceito de grupo terrorista e de infração terrorista, tal como hoje fixados no artigo 2.º da Lei n.º 52/2003, de 22 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 2/2023, de 16 de janeiro, e examina-se, para cada um, o que resulta da caracterização documental e o modo como o próprio testemunho do ex-membro o clarifica ou contradiz. O contributo da entrevista não é aqui probatório, pois os factos estabelecem-se pela via documental, no capítulo anterior, mas interpretativo: revela como o agente constrói retrospectivamente um sentido para a ação que a procura subtrair à qualificação, sentido esse que, como se verá, tende a confirmar os próprios elementos que pretende afastar. Impõe-se, por fim, uma advertência metodológica e jurídica preliminar, desenvolvida adiante: a análise não constitui um juízo de imputação penal individual, vedado pelo princípio da legalidade, mas uma qualificação criminológica e conceptual do fenómeno coletivo.

7.1. O conceito de grupo terrorista: estrutura, permanência e finalidade

O artigo 2.º, n.º 1, considera grupo terrorista "a associação de duas ou mais pessoas que, independentemente de ter ou não funções formalmente definidas para os seus membros, continuidade na sua composição ou estrutura elaborada, se mantém ao longo do tempo e atua de forma concertada com o objetivo de cometer infrações terroristas". O n.º 2 exclui apenas "a associação constituída fortuitamente para a prática imediata de uma infração". A definição é, portanto, deliberadamente exigente quanto à permanência e à coordenação, mas indiferente quanto ao grau de formalização interna

É exatamente neste ponto que o testemunho do entrevistado, ao procurar descaracterizar a organização, acaba por confirmá-la. Confrontado com a estrutura, o participante nega-a com insistência, afirmando que "era tudo malta conhecida, e juntavam-se", recusa a

existência de hierarquia formal e descreve um funcionamento por "conselhos" em que "nem sempre se deliberava". Ora, a informalidade que o participante invoca para negar a natureza do grupo é juridicamente irrelevante, pois o artigo 2.º, n.º 1, dispensa expressamente "funções formalmente definidas" e "estrutura elaborada". O que a lei exige é a permanência no tempo e a ação coordenada com o fim de cometer infrações, coisa que o próprio testemunho acaba por descrever. Há atribuição de papéis ("a malta nova é que metia as bombas"), há deliberação coletiva ("reuníamos em conselhos"), há reconhecimento de lideranças de facto ("claro que havia malta com mais voz"), e há um perfil social recorrente dos membros (comerciantes, advogados, médicos, "gente que estava bem na vida"). A caracterização documental confirma e excede largamente este retrato, ao estabelecer a existência de alas funcionalmente diferenciadas, de uma estrutura armada própria, de um aparato de propaganda e angariação, e de uma atividade continuada ao longo de cerca de três anos.

A contradição entre o "não havia estrutura" e o "havia malta com mais voz" não é, do ponto de vista analítico, uma inconsistência a corrigir, mas um dado: ilustra a estratégia discursiva, recorrente ao longo de todo o testemunho, de negar o todo enquanto se confirmam as partes. Para efeitos jurídicos, o que releva é que a permanência e a concertação, os únicos requisitos estruturais da norma, se encontram preenchidos. A FLAMA não foi uma associação fortuita para a prática imediata de uma infração, foi uma organização que se manteve no tempo e atuou de forma coordenada e planeada.

7.2. O elemento teleológico: a intenção de intimidar

Se o elemento estrutural se preenche com facilidade, é no elemento teleológico que reside o núcleo da qualificação e, simultaneamente, o ponto em que o testemunho do participante é mais revelador. O artigo 2.º, n.º 3, exige que os atos sejam praticados "com o objetivo de intimidar gravemente certas pessoas, grupos de pessoas ou a população em geral, compelir de forma indevida os poderes públicos ou uma organização internacional a praticar ou a abster-se de praticar um ato ou de perturbar gravemente ou destruir as estruturas políticas, constitucionais, económicas ou sociais fundamentais". É este fim específico, e não a gravidade objetiva do ato nem a sua letalidade, que distingue a infração terrorista da criminalidade comum.

O participante define terrorismo por um critério único e diverso: a intenção de matar. "Pôr uma bomba debaixo de um carro para assustar não é terrorismo; só se fosse para matar. Aí sim, já era." A afirmação é, do ponto de vista jurídico, duplamente significativa. Por um lado, assenta num equívoco quanto ao conceito legal, que em momento algum faz depender a qualificação da morte da vítima, pois a letalidade pode agravar a pena, mas não é elemento constitutivo do tipo. Por outro lado, e de modo mais decisivo, ao identificar a finalidade da ação como sendo a de "assustar", o participante descreve com exatidão o dolo específico de intimidação que a lei exige. A fórmula reiterada ao longo de toda a entrevista, "bombas para assustar", "só para assustar, mesmo", é, na sua própria literalidade, a confissão do elemento teleológico: o propósito de incutir medo. O que o participante mobiliza como prova de que não houve terrorismo ("era só para assustar") é, à luz do artigo 2.º, precisamente aquilo que o constitui.

Esta leitura é reforçada pela discussão teórica da Parte I. Como se viu, a literatura especializada situa o terror, o efeito psicológico sobre uma audiência mais vasta do que as vítimas diretas, no centro da definição de terrorismo, e distingue-o do homicídio comum justamente por aí (Schmid & Jongman, 1988; Hoffman, 2006; Post, 2007). A vítima imediata, recorda essa literatura, tem valor instrumental: serve de gerador de mensagem dirigida a um público maior, cuja reação o agente procura, e cujas metas imediatas não coincidem com os alvos finais (Crenshaw, 1981). A descrição que o próprio participante faz do efeito pretendido e obtido, uma ação de grande impacto após a qual "a Madeira fechou toda" e "os gajos de esquerda pararam com as manifestações", corresponde ponto por ponto a este modelo: poucos ou nenhuns mortos, mas uma população e um adversário político coagidos a alterar o seu comportamento. O baixo número de vítimas, longe de descaracterizar o fenómeno, é coerente com a sua natureza instrumental.

A dimensão de coação dos poderes públicos e de perturbação das estruturas fundamentais, também prevista na norma, encontra eco no testemunho. A descrédibilização sistemática do Estado e da autoridade policial do período, com afirmações como "a judiciária não tinha força nenhuma aqui" e "a polícia não agia", conjugada com a reivindicação de uma ação direta substitutiva, traduz precisamente a

pretensão de compelir ou suprir os poderes públicos pela força, perturbando o funcionamento das instituições democráticas em formação.

Resta o elemento de gravidade: a exigência de que os atos, pela sua natureza ou pelo contexto, possam afetar gravemente o Estado. Também aqui o contexto histórico reconstituído na caracterização é decisivo. As ações da FLAMA não ocorreram num ambiente de normalidade institucional, mas no decurso de um processo revolucionário inacabado, num arquipélago onde a soberania do Estado em formação era frágil e abertamente contestada, e em articulação com um projeto, partilhado com a congénere açoriana, de eventual rutura da unidade nacional. Uma campanha sustentada de atentados com explosivos, dirigida contra infraestruturas, agentes do Estado e adversários políticos, neste preciso contexto, preenche sem esforço a exigência de aptidão para afetar gravemente o Estado, tanto mais que visava condicionar o próprio rumo político do território.

7.3. Infrações subjacentes

Preenchidos o elemento estrutural, o teleológico e o de gravidade, resta verificar se os atos concretos da organização se inscrevem no catálogo do artigo 2.º, n.º 3. A resposta é inequívoca à luz da caracterização documental e, mais uma vez, encontra confirmação no próprio testemunho.

A alínea f) abrange "o fabrico, a posse, a aquisição, o transporte, o fornecimento ou a utilização de explosivos". A atividade central da FLAMA, reiteradamente admitida pelo participante e documentada no capítulo anterior, foi precisamente a colocação de engenhos explosivos, as "bombas" que percorrem todo o testemunho. A apreensão documentada de gelamonite e detonadores pela investigação criminal, referida na caracterização, materializa de forma direta a previsão desta alínea. A alínea d), que abrange a destruição de meios de transporte suscetível de pôr em perigo vidas humanas ou de provocar prejuízos elevados, é convocada pelo atentado ao Nord-Atlas, que o participante racionaliza em termos económicos, como forma de impedir que o continente "viesse buscar o nosso dinheiro", mas cuja qualificação não depende do motivo invocado, pois a defesa de recursos não constitui causa de exclusão da ilicitude.

A alínea j), por fim, abrange "a ameaça da prática de qualquer dos atos referidos nas alíneas anteriores", previsão que a caracterização documental ilustra de modo exemplar através dos ultimatos e editais da organização, dirigidos nominalmente a alvos identificados.

Importa observar a delimitação fixada na metodologia. O próprio participante reconhece que "nem todas as bombas foram colocadas pela FLAMA", admitindo que "houve quem se aproveitasse" para fins privados. Esta ressalva, longe de enfraquecer a análise, reforça-a: confirma a necessidade, assumida desde a caracterização, de imputar à FLAMA apenas os atos que lhe são atribuíveis de forma fundamentada, e não a totalidade da violência do período. A subsunção que aqui se faz incide sobre o núcleo de ações reivindicadas pela ou solidamente atribuídas à organização, e é sobre esse núcleo que o catálogo do artigo 2.º se aplica sem dificuldade.

7.4. Fins, meios e a defesa da causa

Resta enfrentar a linha de defesa mais consistente do participante, que atravessa toda a entrevista e que constitui, também, o argumento mais comum na deslegitimação do conceito de terrorismo: o de que a nobreza ou a natureza defensiva da causa descaracteriza a qualificação. Na versão do participante, a FLAMA não era terrorista porque combatia o comunismo, defendia a propriedade e a democracia, não queria verdadeiramente a independência e dissolveu-se quando a autonomia foi alcançada, sendo esta dissolução mobilizada como prova retrospectiva da legitimidade dos fins.

Esta linha de defesa esbarra num dos resultados mais sólidos da reflexão teórica da Parte I. Ganor (2002) sustenta que a qualificação de uma conduta como terrorista deve assentar no método e no alvo, e nunca na justiça da causa: uma causa justa não converte em legítimo um ataque deliberado contra civis, do mesmo modo que uma causa censurável não transforma em terrorismo um ataque conduzido contra forças militares. É precisamente esta a falácia que percorre o testemunho do participante, a de que a natureza defensiva ou meritória do fim ("combater o comunismo", "defender a propriedade e a democracia") descaracterizaria a qualificação. Nesta perspetiva, a legitimidade, a defensividade ou a popularidade da causa são jurídica e conceptualmente

irrelevantes para a qualificação, que se afere pela instrumentalização da violência contra alvos não combatentes para incutir medo e forçar uma mudança política (Hoffman, 2006; Crenshaw, 1981). O ordenamento português acolhe esta lógica: o artigo 2.º não contém qualquer cláusula que exclua a qualificação em função da bondade dos fins, e a própria moldura prevê a atenuação apenas para a desistência e a colaboração, não para a nobreza da motivação.

Acresce que a reconstituição documental relativiza a própria narrativa do participante quanto aos fins. A organização não se limitou a uma reação defensiva e conjuntural. Dotou-se de moeda, hino, bandeira e de uma associação política, preparou a tomada do poder no arquipélago e articulou-se com a congénere açoriana num projeto que excedia a mera contenção do comunismo. A tese de que "não queríamos a independência" coexiste, no próprio testemunho, com o reconhecimento de que "estávamos preparados para tomar conta disto" e de que a independência seria declarada caso o cenário político o exigisse, uma independência instrumental, mas independência ainda assim. O enquadramento anticomunista e a legitimação pela autonomia alcançada funcionam, à luz da análise temática, como construção retrospectiva de sentido, e não como descrição que esgote a natureza e os objetivos da organização à época.

7.5. Síntese da subsunção e advertência sobre os seus limites

Do confronto sistemático resulta que a atuação da FLAMA preenche os elementos que o artigo 2.º da Lei n.º 52/2003 associa ao conceito de grupo terrorista e de infração terrorista: uma associação permanente e concertada (n.º 1); a prática de atos inscritos no catálogo do n.º 3, designadamente o uso de explosivos, a destruição de meios de transporte e a ameaça (alíneas f, d e j); dotados de aptidão para afetar gravemente o Estado, no contexto revolucionário em que ocorreram (elemento de gravidade); e animados pelo propósito de intimidar e de compelir os poderes públicos (elemento teleológico). Vários destes elementos não só resultam da reconstituição documental como são confirmados, ainda que involuntariamente, pelo testemunho de quem procurou negá-los: a estrutura negada mas descrita, a intenção de "assustar" oferecida como defesa, a admissão da colocação reiterada de engenhos. O Quadro 2 sistematiza o resultado deste confronto, cruzando cada elemento do tipo legal com as fontes

documentais e com o testemunho recolhido. À luz dos critérios jurídicos e criminológicos contemporâneos, e independentemente da legitimidade da causa invocada, a FLAMA preenche o conceito de organização terrorista.

Quadro 2

Subsunção das ações da FLAMA ao artigo 2.º da Lei n.º 52/2003, na redação da Lei n.º 2/2023

Elemento legal	Enquadramento jurídico	Fontes documentais	Testemunho (Via 1)
Organização / grupo / associação (elemento estrutural)	Art.º 2.º, n.os 1 e 2 da Lei n.º 52/2003 (promoção, fundação e chefia de grupo terrorista). Crime-base de associação criminosa: art.º 299.º do CP.	Estrutura tripartida documentada: diretório político, ala rural e ala operacional (BRIMA). Reuniões regulares do diretório (C, p. 105). Código interno «João faz anos» para sinalizar operações (D7). Contactos internacionais organizados - Barcelona, Paris, Bruxelas (D9). APAM fundada como braço legal em março de 1976 (D10).	Confirma a existência de um diretório político com reuniões periódicas. Afirmar que os operacionais agiram de forma crescentemente autónoma - leitura crítica: discurso de auto-distanciamento retrospectivo.
Finalidade: prejudicar a independência/integridade nacionais (art.º 2.º, n.º 1)	Art.º 2.º, n.º 1, parte final da Lei n.º 52/2003. Crime-base de coação: art.º 154.º do CP.	Petardo durante visita do Primeiro-Ministro (fev. 1976) (F). Bomba de 14 kg para Otelo Saraiva de Carvalho, cancelada (jun. 1976) (D10). Comunicado exigindo reconhecimento como «legítimo representante» e independência imediata (D7). Jardim negocia diretamente a cessação das operações (D12).	Confirma que o objetivo era pressionar as autoridades para o reconhecimento da independência.
Finalidade: impedir o funcionamento das instituições (art.º 2.º, n.º 1)	Art.º 2.º, n.º 1 da Lei n.º 52/2003. Crimes-base: dano (art.os 212.º/213.º do CP) e atentado à segurança de transporte (art.º 287.º do CP) na operação Nord-Atlas.	Declaração unilateral de independência preparada para 1978, confirmada pelo líder da FLA (D7). Ocupação da Emissora Regional exigindo regionalização imediata (D8). Plano para atacar o Aqueduto das Águas Livres em Lisboa (D12; F). Operação Nord-Atlas: avião militar destruído (nov. 1975) (F, D8).	Não aborda diretamente. Enquadra as ações como pressão política, não como destruição estrutural.
Finalidade: intimidar a população (art.º 2.º, n.º 1)	Art.º 2.º, n.º 1 da Lei n.º 52/2003. Crime-base de ameaça: art.º 153.º do CP.	Mais de 100 atentados desde 1975 (D7). Lista de pessoas a expulsar da Madeira (D8). Ameaças telefónicas e ataques a carros de sindicalistas, professores e deputados (F). Ameaça de bomba no voo TAP 727 (1977) (F).	Confirma a existência de «listas» de alvos e de pressão psicológica sistemática.
Gravidade dos atos (art.º 2.º, n.º 3)	Crimes-base mais graves: homicídio (art.º 131.º do CP) e ofensa à integridade física (art.os 143.º/144.º do CP); crime de explosão (art.º 272.º do CP), por remissão do art.º 2.º, n.º 1, al. f) da Lei n.º 52/2003.	4 feridos na bomba de 5 abr. 1978 (F, D12). 1 vítima mortal: Rui Alberto Figueira da Silva (Porto Santo, 23 ago. 1978) (F, D12). 219 velas de explosivos apreendidas (15 fev. 1978) (D12). Plano para destruir o Aqueduto das Águas Livres (F, D12).	Confirma a capacidade operacional com explosivos.
Violência ou ameaça grave (meio de execução)	Art.º 2.º, n.º 1, al. f) (explosões) e al. a) (ofensas) da Lei n.º 52/2003. Crimes-base: explosão (art.º 272.º do CP) e sequestro (art.º 158.º do CP) no rapto de Francisco Simões.	Bombas em carros, casas, instalações e aviões (F, D7-D9). Rapto do Prof. Francisco Simões (mar. 1976) (F). Tentativas de atropelamento (1975-1976) (F). Primeira bomba-relógio em nov. 1975 (F, D8).	Confirma o uso de explosivos e a existência de uma componente armada.

Nota: Quadro 2 - Subsunção das ações da FLAMA ao artigo 2.º da Lei n.º 52/2003, na redação da Lei n.º 2/2023 Elaboração própria. O exercício é conceptual e retrospectivo, não constituindo imputação criminal, em respeito pelo princípio da não retroatividade da lei penal (artigo 29.º da CRP); o enquadramento jurídico remete para o regime atualmente vigente, inexistente à data dos factos. F = Francisco (2024); C = Calisto (1995); D1-D12 = episódios do documentário *Uma História de Autonomia* (RTP, 2017); Via 1 = participante da entrevista, anonimizado.

Esta conclusão exige três advertências que a delimitam e sem as quais seria abusiva. A qualificação aqui executada faz-se à luz de um quadro normativo, a redação de 2023 e a transposição da Diretiva (UE) 2017/541, que não existia à data dos factos, em que vigorava ainda o Código Penal de 1886, no qual não constava a tipificação do crime de terrorismo como tipo autónomo. Trata-se de uma qualificação conceptual e retrospectiva, e não da afirmação de que a FLAMA cometeu, então, o crime de terrorismo tal como hoje tipificado, o que esbarraria no princípio da legalidade e da não retroatividade da lei penal consagrado no artigo 29.º da Constituição.

A segunda é de natureza do juízo: o que se afirma é uma qualificação criminológica do fenómeno coletivo, e não um juízo de imputação penal individual a quem quer que seja, desde logo ao participante na entrevista, cuja identidade o estudo protege e a quem nenhum ato concreto é aqui imputado.

A terceira decorre da própria análise temática e reconduz à reflexão teórica: a perspetiva do agente, longe de invalidar a qualificação, ilumina o modo como o terrorismo é, quase sempre, recusado por quem o pratica, o que confirma a tese de Ganor de que a qualificação não pode depender da autodefinição dos agentes nem da causa que invocam, mas apenas do método e do alvo da violência exercida. É sobre estas advertências, e sobre o que a resposta à pergunta de partida significa para a compreensão da violência política insular no Portugal pós-revolucionário, que incide o capítulo conclusivo.

8. Conclusão

Esta dissertação partiu de uma pergunta simples na formulação mas complexa nas implicações: pode a Frente de Libertação do Arquipélago da Madeira ser considerada uma organização terrorista? Responder à questão obrigava a percorrer três terrenos distintos: o conceito, a lei e o facto.

Consumada a análise, resulta uma resposta afirmativa, dentro das delimitações antes anunciadas. À luz dos critérios jurídico-criminológicos contemporâneos, a atuação da FLAMA preenche os elementos que definem o terrorismo. No plano conceptual, a organização inscreve-se com nitidez no núcleo comum que a literatura identifica: usou a violência, e sobretudo a ameaça de violência, de forma premeditada e politicamente motivada, para produzir medo numa audiência muito mais vasta do que as suas vítimas diretas, com o propósito de condicionar comportamentos e de influenciar o rumo político de um território. No plano jurídico, e como se demonstrou na análise, a sua atividade é enquadrável ao conceito de grupo terrorista do artigo 2.º, n.º 1, da Lei n.º 52/2003, uma associação permanente e coordenada, cuja informalidade estrutural é juridicamente irrelevante, e as ações que lhe são atribuídas preenchem os três elementos da infração terrorista: o elemento objetivo, pelo recurso a explosivos, pela destruição de meios de transporte e pela ameaça. O de gravidade, pela aptidão para afetar seriamente o Estado no contexto revolucionário em que ocorreram. E por fim, o teleológico, pelo propósito de intimidar e de compelir os poderes públicos.

O contributo da entrevista, longe de contrariar esta conclusão, reforçou-a por uma via inesperada. A análise temática do testemunho de um ex-membro revelou uma estratégia discursiva sistemática de negação do todo e confirmação das partes: negava-se a estrutura, mas descreviam-se papéis e lideranças; negava-se o terrorismo, mas oferecia-se como defesa a intenção de "assustar", que é, precisamente, o dolo de intimidação que a lei exige; negavam-se as mortes, mas admitia-se a colocação reiterada de engenhos explosivos. A recusa do rótulo pelo próprio agente não contraria a qualificação; ilustra a tese de Ganor de que o terrorismo quase nunca é assumido por quem o pratica, e de que a sua identificação não pode, por isso, depender da autodefinição dos agentes nem da causa que invocam, mas apenas do método e do alvo da violência.

8.1. As advertências que delimitam a resposta

Esta conclusão seria abusiva se não fosse acompanhada das advertências que a delimitam, e que são parte integrante dela.

A primeira, e mais importante, é de direito intertemporal. Afirmar que a FLAMA é hoje subsumível ao conceito de terrorismo não equivale a afirmar que cometeu, à época, o crime de terrorismo. À data dos factos, entre 1975 e 1979, o ordenamento português não conhecia sequer esse tipo penal autónomo, pois vigorava ainda o Código Penal de 1886, e as condutas eram puníveis como crimes comuns ou contra a segurança do Estado. O crime de terrorismo só seria incluído no Código Penal em 1982, e o regime hoje aplicável resulta de uma construção legislativa muito posterior, moldada pela Lei n.º 52/2003 e pela transposição da Diretiva (UE) 2017/541. A qualificação operada nesta dissertação é, por isso, conceptual e retrospectiva: serve para compreender o fenómeno à luz das categorias atuais, não para imputar responsabilidade penal por factos passados, o que o princípio da legalidade e da não retroatividade da lei penal proíbe. Esta ressalva não enfraquece o valor científico da resposta, mas delimita-o ao plano que lhe é próprio, que é o da criminologia e não o da acusação.

A segunda advertência respeita à natureza do juízo. O que se qualificou foi um fenómeno coletivo, a organização e a sua atividade, e não a conduta individual de qualquer pessoa concreta. Em nenhum momento se imputou um ato determinado a um indivíduo identificado, e muito menos ao participante na entrevista, cuja identidade o estudo protegeu de acordo com as exigências da Comissão de Ética.

A terceira advertência decorre da posição da própria organização no espectro da violência política. Como se viu na Parte I, a FLAMA não ocupou um ponto único nesse contínuo: combinou propaganda e agitação, ameaça e intimidação, sabotagem de equipamento militar e atentados com explosivos que chegaram a atingir pessoas. Reconhecer que o conjunto da sua atividade cruza o limiar do terrorismo não apaga a heterogeneidade das suas ações nem a circunstância, admitida pelo próprio testemunho e retida na caracterização, de que nem toda a violência do período lhe é imputável. A

qualificação incide sobre o núcleo de ações que lhe são solidamente atribuíveis, e é sobre esse núcleo que se sustenta.

8.2. A FLAMA no espectro da violência política e a comparação insular

A resposta à pergunta central ganha sentido quando devolvida ao seu enquadramento histórico e comparado. A FLAMA emergiu no auge da terceira onda de Rapoport, caracterizadas pela clandestinidade, o explosivo como tática e a centralidade da propaganda, mas distinguiu-se delas pela motivação, inequivocamente nacionalista-separatista, que na leitura de Parker e Sitter, atravessa todas as ondas, e por um posicionamento ideológico de sinal conservador e anticomunista, num ciclo europeu dominado pela violência revolucionária de esquerda. É esta combinação que faz dela um caso singular no panorama da violência política europeia dos anos setenta.

A comparação com outras expressões de violência independentista, ensaiada ao longo do trabalho, ilumina por contraste. O caso basco mostra uma organização cuja violência persistiu, e até se intensificou, após a conquista da autonomia, sinal de que o fim independentista era, para a ETA, irredutível à autonomia. A FLAMA seguiu o percurso inverso, pois extinguiu-se quando a autonomia regional foi alcançada, o que confere crédito à leitura, sustentada pelo testemunho recolhido, de que a independência foi para o movimento um instrumento condicional e não um fim último. Esta diferença não a subtrai à qualificação de terrorismo, porque, recorde-se, é o método e não o fim que qualifica, mas ajuda a compreender por que razão a sua violência foi mais contida na letalidade e mais breve no tempo do que a das suas congéneres continentais europeias.

8.3. Limitações do estudo

O alcance das conclusões deve ser lido à luz das limitações do estudo. A investigação defronta-se com a escassez e a dispersão das fontes, com o predomínio, no arquivo, de documentação produzida pelos seus adversários políticos, e com a natureza memorialística ou jornalística de boa parte do material disponível, circunstâncias que obrigaram a um esforço constante de triangulação e a uma leitura crítica das fontes.

A segunda limitação respeita à componente empírica. O estudo assentou numa única entrevista, a um único ex-membro, o que, sendo coerente com o desenho de estudo de caso e com a análise temática adotada, não permite generalizar a perspetiva recolhida ao conjunto dos antigos membros da organização. Acresce que as exigências de proteção da confidencialidade, impostas pela Comissão de Ética e escrupulosamente observadas, implicaram a generalização de episódios e a omissão de pormenores que, noutra quadro, teriam enriquecido a análise. Trata-se de um custo assumido e justificado, pois a proteção do participante prevaleceu, como devia, sobre o detalhe analítico.

A terceira limitação é a do próprio testemunho enquanto fonte. O relato de um agente, recolhido décadas após os factos, é simultaneamente valioso e frágil, valioso pelo acesso que dá à construção de sentido do protagonista, frágil pela distância temporal, pela seletividade da memória e pelo interesse do próprio em enquadrar a sua ação sob a luz mais favorável. Foi justamente por reconhecer esta natureza que se optou por tratar o testemunho não como prova dos factos, mas como objeto de análise interpretativa.

8.4. Sugestões para investigação futura

Numa investigação futura seria pertinente o alargamento da base testemunhal: a recolha de outros depoimentos, de antigos membros mas também de vítimas, de magistrados e de investigadores criminais da época, permitiria contrastar perspetivas e robustecer a dimensão empírica. Uma segunda via é o aprofundamento comparado, com um estudo sistemático que confronte a FLAMA e a FLA, cujas trajetórias paralelas e articulação mútua o presente trabalho apenas aflorou. Uma terceira via, de natureza mais jurídica, seria o estudo do tratamento judicial efetivamente dado às ações da FLAMA à época, à luz do direito então vigente, por forma a iluminar o contraste entre a resposta penal possível nos anos setenta e a qualificação que o quadro atual permitiria. Finalmente, o caso madeirense oferece um terreno fértil para investigar a construção social e mediática do rótulo de terrorista, e o modo como a memória coletiva de uma região negoceia, décadas depois, a qualificação do seu próprio passado violento.

8.5. Considerações finais

A FLAMA foi, durante muito tempo, um objeto evitado, demasiado próximo, demasiado incómodo, e ofuscado da história política recente da Madeira. Esta dissertação procurou olhá-lo com os instrumentos da criminologia e do direito. Chega-se à conclusão que a organização é, à luz dos critérios atuais, subsumível ao conceito de terrorismo, sem que isso signifique imputar crimes a pessoas concretas nem julgar retroativamente os factos. Não pretende encerrar o debate, mas fundá-lo em bases mais firmes do que as da disputa de rótulos. Compreender por que razão uma sociedade democrática produziu, num momento de rutura, uma organização disposta a usar o medo como arma política, e por que razão essa mesma sociedade hesita ainda hoje em nomear o que então aconteceu, é tarefa que excede uma dissertação.

Referências Bibliográficas

- Ackerman, B. (2007). *Before the next attack: Preserving civil liberties in an age of terrorism*. Yale University Press.
- Braun, V., & Clarke, V. (2006). Using thematic analysis in psychology. *Qualitative Research in Psychology*, 3(2), 77-101.
- Braun, V., & Clarke, V. (2021). *Thematic analysis: A practical guide*. SAGE.
- Calisto, L. (1995). *Achas na autonomia: Viagem ao interior da FLAMA*. Sociedade Distribuidora da Imprensa da Madeira.
- Carita, R. (2020). *História da Madeira: Séc. XX*. Imprensa Académica.
- Crenshaw, M. (1981). The causes of terrorism. *Comparative Politics*, 13(4), 379-399.
- Creswell, J. W., & Poth, C. N. (2018). *Qualitative inquiry and research design: Choosing among five approaches* (4.^a ed.). SAGE.
- Denzin, N. K., & Lincoln, Y. S. (Eds.). (2018). *The SAGE handbook of qualitative research* (5.^a ed.). SAGE.
- Francisco, A. I. G. (2024). *O pós-25 de Abril no Arquipélago da Madeira e a sua influência na política regional* [Dissertação de mestrado] Universidade NOVA de Lisboa. RUN. <http://hdl.handle.net/10362/170227>
- Galito, M. S. (2013). *Terrorismo: Conceptualização do fenómeno* (Working Paper n.º 117). CESA/ISEG, Universidade Técnica de Lisboa.
- Ganor, B. (2002). Defining terrorism: Is one man's terrorist another man's freedom fighter? *Police Practice and Research*, 3(4), 287-304.
- Gouveia, G. (2002). *Madeira: Tradições autonomistas e Revolução dos Cravos*.
- Hoffman, B. (2006). *Inside terrorism*. Columbia University Press.
- Jardim, A. J. (2017). *Relatório de combate*. Dom Quixote.

- Kvale, S., & Brinkmann, S. (2015). *InterViews: Learning the craft of qualitative research interviewing* (3.^a ed.). SAGE.
- Laqueur, W. (2001). *A history of terrorism*. Transaction Publishers.
- Lofstedt, R. (2005). *Risk management in post-trust societies*. Palgrave Macmillan.
- Moloney, E. (2007). *A secret history of the IRA* (2.^a ed.). Penguin.
- Nepomuceno, R. (2006). *A conquista da autonomia da Madeira: Os conflitos dos séculos XIX e XX*. Caminho.
- Parker, T., & Sitter, N. (2016). The four horsemen of terrorism: It's not waves, it's strains. *Terrorism and Political Violence*, 28(2), 197-216.
- Post, J. M. (2007). *The mind of the terrorist: The psychology of terrorism from the IRA to al-Qaeda*. Palgrave Macmillan.
- Rapoport, D. C. (2004). The four waves of modern terrorism. In A. K. Cronin & J. M. Ludes (Eds.), *Attacking terrorism: Elements of a grand strategy* (pp. 46-73). Georgetown University Press.
- Reich, W. (Ed.). (1998). *Origins of terrorism: Psychologies, ideologies, theologies, states of mind*. Woodrow Wilson Center Press.
- Rodrigues, P. M. (2021). Dicionário breve da história da autonomia da Madeira (L. E. Nicolau, Ed.). Imprensa Académica.
- Rosas, F. (2015). Ser ou não ser: A revolução portuguesa de 74/75 no seu 40.^o aniversário. *Fórum*, 50, 5-15.
- Sánchez, M. A. P. (2020). La nueva configuración de los delitos de terrorismo. Agencia Estatal Boletín Oficial del Estado.
- Schmid, A. P., & Jongman, A. J. (1988). *Political terrorism: A new guide to actors, authors, concepts, data bases, theories, and literature* (2.^a ed.). North-Holland.

Siegel, L. J. (2016). *Criminology: Theories, patterns, and typologies* (12.^a ed.). Cengage Learning.

Stern, J., & Berger, J. M. (2015). *ISIS: The state of terror*. Ecco/HarperCollins.

Sullivan, J. L. (1988). *ETA and Basque nationalism: The fight for Euskadi 1890-1986*. Routledge.

UNODC (2018). *Introduction to international terrorism* (Counter-Terrorism Module 1, University Module Series). United Nations.

Vieira, R. (2026). *Pilares da Autonomia*. Diário de Notícias

Walklate, S. (2011). Reframing criminal victimization: Finding a place for vulnerability and resilience. *Theoretical Criminology*, 15(2), 179-194. <https://doi.org/10.1177/1362480610383452>

Walzer, M. (1977). *Just and unjust wars: A moral argument with historical illustrations*. Basic Books

Weinberg, L. (2004). The challenges of conceptualizing terrorism. *Terrorism and Political Violence*, 16(4), 777-794. <https://doi.org/10.1080/095465590899768>

Whittaker, D. J. (Ed.). (2004). *The terrorism reader* (2.^a ed.). Routledge.

Yin, R. K. (2018). *Case study research and applications: Design and methods* (6.^a ed.). SAGE.

Legislação

Constituição da República Portuguesa. (1976). *Diário da República* n.º 86/1976, Série I. Assembleia Constituinte.

Decisão-Quadro 2002/475/JAI do Conselho, de 13 de junho de 2002, relativa à luta contra o terrorismo. *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*, L 164, 3-7.

Decisão-Quadro 2008/919/JAI do Conselho, de 28 de novembro de 2008. *Jornal Oficial da União Europeia*, L 330, 21-23.

Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de setembro (1982). *Diário da República* n.º 221/1982, Série I. Ministério da Justiça.

Diretiva (UE) 2017/541 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017, relativa à luta contra o terrorismo. *Jornal Oficial da União Europeia*, L 88, 6-21.

Lei n.º 52/2003, de 22 de agosto (2003). *Diário da República* n.º 193/2003, Série I-A. Assembleia da República.

Lei n.º 60/2015, de 24 de junho (2015). *Diário da República* n.º 121/2015, Série I. Assembleia da República.

Lei n.º 16/2019, de 14 de fevereiro (2019). *Diário da República* n.º 32/2019, Série I. Assembleia da República.

Lei n.º 2/2023, de 16 de janeiro (2023). *Diário da República* n.º 11/2023, Série I. Assembleia da República.

Resolução 1373 (2001), de 28 de setembro. Conselho de Segurança das Nações Unidas.

Resolução 1566 (2004), de 8 de outubro. Conselho de Segurança das Nações Unidas.

Fontes audiovisuais

Uma História de Autonomia [Documentário]. (2017). RTP.

Apêndices

Apêndice A - Consentimento Informado

Termo de Consentimento Informado para participação em estudo científico

Título do Estudo: A Frente de Libertação do Arquipélago da Madeira - uma perspectiva criminológica

Investigador:

Timóteo Agrela Andrade

Mestrado em Criminologia – Universidade Fernando Pessoa

Email: 42811@ufp.edu.pt

1. Informação sobre o estudo

O presente estudo é desenvolvido no âmbito de uma dissertação de Mestrado em Criminologia da Universidade Fernando Pessoa e tem como objetivo analisar, sob uma perspectiva jurídico-criminológica, a atuação da Frente de Libertação do Arquipélago da Madeira (FLAMA), recorrendo à análise documental e à realização de uma entrevista semiestruturada a um ex- membro da organização.

2. Natureza da participação

A sua participação consiste na realização de uma entrevista semiestruturada, com duração aproximada de 60 minutos, que será gravada em áudio para efeitos de transcrição e análise académica. A participação é inteiramente voluntária.

3. Direitos do participante

Enquanto participante neste estudo, tem o direito de:

- recusar responder a qualquer questão;
- interromper ou cessar a entrevista a qualquer momento, sem qualquer prejuízo;
- retirar o seu consentimento em qualquer fase do estudo;
- solicitar esclarecimentos adicionais sobre o estudo e os procedimentos envolvidos.

4. Riscos e benefícios

Não são identificados riscos significativos associados à participação neste estudo. O contributo do participante destina-se exclusivamente a fins académicos e científicos, não existindo benefícios diretos de natureza material.

5. Confidencialidade e proteção de dados

Os dados recolhidos serão tratados com confidencialidade e utilizados exclusivamente para fins académicos.

As gravações áudio e respetivas transcrições serão armazenadas em suporte digital protegido por palavra-passe, com acesso restrito ao investigador, e serão destruídas após a conclusão da dissertação.

Serão omitidos ou anonimizados dados que permitam identificar terceiros eventualmente mencionados durante a entrevista.

6. Declaração de consentimento

Declaro que fui devidamente informado sobre os objetivos, procedimentos e natureza do estudo, que compreendi a informação prestada e que aceito participar voluntariamente.

Declaro ainda que autorizo a gravação áudio da entrevista para fins exclusivamente académicos.

Assinatura: _____

Data: ____ / ____ / ____

Apêndice B - Guião da entrevista

Nota prévia

A entrevista semiestruturada realizada no âmbito desta investigação foi integralmente transcrita, tendo essa transcrição constituído a base da análise temática. Por força das medidas de proteção da confidencialidade adotadas e explicitadas na secção 5.3.2, a transcrição não é reproduzida nos apêndices, encontrando-se na posse do investigador. Inclui-se, em seu lugar, o guião que orientou a entrevista, cuja divulgação não compromete a confidencialidade do participante.

Título do Estudo: A Frente de Libertação do Arquipélago da Madeira - uma perspectiva criminológica

Investigador:

Timóteo Agrela Andrade

Mestrado em Criminologia – Universidade Fernando Pessoa

Email: 42811@ufp.edu.pt

Tipo de entrevista:

Entrevista semiestruturada, de natureza académica e científica.

Duração prevista:

60 minutos.

Nota metodológica:

O presente guião constitui um instrumento orientador da entrevista. As questões podem ser reformuladas, aprofundadas ou adaptadas em função do discurso do participante, sem prejuízo dos objetivos do estudo. Antes de iniciarmos, relembro que pode recusar responder a qualquer questão e interromper a entrevista a qualquer momento.

Bloco 1 – Enquadramento pessoal e contextual

1. Pode descrever, de forma geral, o seu percurso pessoal e o contexto em que surgiu o seu envolvimento com a Frente de Libertação do Arquipélago da Madeira (FLAMA)?
2. Em que período integrou a FLAMA e qual foi o seu papel ou grau de envolvimento na organização?

Bloco 2 – Estrutura e funcionamento da FLAMA

3. Como se organizava internamente a FLAMA? Existia uma estrutura hierárquica ou divisão de funções entre os membros?
4. De que forma eram planeadas e decididas as ações levadas a cabo pela organização? Se considerar pertinente, pode descrever a sua perceção e envolvimento em ações específicas da FLAMA que são hoje do conhecimento público, como o ataque à emissora do Monte?
5. Existia coordenação entre diferentes membros ou núcleos da FLAMA?

Bloco 3 – Objetivos políticos e recurso à violência

6. Quais eram os principais objetivos políticos da FLAMA?
7. Como era justificado internamente o recurso à violência e à realização de atentados?
8. Na sua perspetiva, quais eram os principais alvos políticos das ações da FLAMA e que tipo de impacto se pretendia alcançar com essas ações?
9. Consegue posicionar-se entre a causa independentista ou autonomista?

Bloco 4 – Perceção interna e externa da organização

10. Como era percecionada a FLAMA pelos seus membros (por exemplo, como movimento político, resistência armada ou outra forma de ação)?
11. Existia preocupação com a forma como a organização era vista pela população madeirense e pelos meios de comunicação social?

Bloco 5 – Enquadramento jurídico-criminológico (reflexão retrospectiva)

12. À luz dos conceitos jurídicos e criminológicos atuais relativos ao terrorismo, como interpreta hoje a atuação da FLAMA?
13. Considera possível enquadrar a FLAMA nos conceitos contemporâneos de terrorismo? Porquê?
14. Que semelhanças ou diferenças identifica entre a FLAMA e outras organizações de violência política, como a ETA ou movimentos independentistas catalães?

Bloco 6 – Considerações finais

15. Há algum aspeto que considere relevante para a compreensão da FLAMA e que não tenha sido abordado nesta entrevista?

Anexos

Anexo A - Artigos 2.º e 3.º da Lei n.º 52/2003, de 22 de agosto, na redação da Lei n.º 2/2023, de 16 de janeiro.

Artigo 2.º - Conceito de grupo terrorista e de infração terrorista

1 - Considera-se grupo terrorista a associação de duas ou mais pessoas que, independentemente de ter ou não funções formalmente definidas para os seus membros, continuidade na sua composição ou estrutura elaborada, se mantém ao longo do tempo e atua de forma concertada com o objetivo de cometer infrações terroristas.

2 - Não se considera grupo terrorista a associação constituída fortuitamente para a prática imediata de uma infração.

3 - São infrações terroristas os atos dolosos a seguir indicados, na medida em que estejam previstos como crime, que, pela sua natureza ou pelo contexto em que são cometidos, possam afetar gravemente o Estado, um Estado estrangeiro ou uma organização internacional, quando forem praticados com o objetivo de intimidar gravemente certas pessoas, grupos de pessoas ou a população em geral, compelir de forma indevida os poderes públicos ou uma organização internacional a praticar ou a abster-se de praticar um ato ou de perturbar gravemente ou destruir as estruturas políticas, constitucionais, económicas ou sociais fundamentais do Estado, de um Estado estrangeiro ou de uma organização internacional:

- a) As ofensas à vida;
- b) As ofensas à integridade física;
- c) A coação, o sequestro, a escravidão, o rapto e a tomada de reféns e o tráfico de pessoas;
- d) A destruição em massa de instalações governamentais ou públicas, dos sistemas de transporte, de infraestruturas, incluindo os sistemas informáticos, de plataformas fixas situadas na plataforma continental, de locais públicos ou propriedades privadas, suscetível de pôr em perigo vidas humanas ou de provocar prejuízos económicos de valor elevado;
- e) A captura de aeronaves, navios ou outros meios de transporte coletivo ou de mercadorias;

- f) O fabrico, a posse, a aquisição, o transporte, o fornecimento ou a utilização de explosivos, armas ou munições, incluindo armas químicas, biológicas, radiológicas ou nucleares, assim como a investigação e o desenvolvimento de armas químicas, biológicas, radiológicas ou nucleares e a posse, a aquisição e o transporte dos seus precursores;
- g) A libertação de substâncias perigosas ou a provocação de incêndios, inundações ou explosões que coloquem em perigo vidas humanas;
- h) A perturbação ou a interrupção do abastecimento de eletricidade, de água ou de qualquer outro recurso natural fundamental que crie perigo para as vidas humanas;
- i) A interferência ilegal em sistema de informação com recurso a programa informático, senha, código de acesso ou dados similares que permitam aceder à totalidade ou a parte de um sistema de informação, concebidos ou adaptados para a interferência, nos casos em que um número significativo de sistemas de informação seja afetado, em que sejam causados danos graves ou em que o sistema de informação afetado constitua uma infraestrutura crítica, bem como a interferência ilegal nos dados de sistema de informação que constitua uma infraestrutura crítica;
- j) A ameaça da prática de qualquer dos atos referidos nas alíneas anteriores.

4 - Para efeitos do disposto no número anterior consideram-se, nomeadamente, os seguintes crimes:

- a) Crimes contra a vida, a integridade física ou a liberdade pessoal, previstos nos artigos 131.º, 132.º, 143.º, 144.º, 145.º, 147.º, 153.º, 154.º, 158.º, 159.º, 160.º, 161.º, 162.º e 322.º do Código Penal;
- b) Crimes contra a propriedade e contra a segurança dos transportes e das comunicações, incluindo as informáticas, telegráficas, telefónicas, de rádio ou de televisão e crimes informáticos, previstos nos artigos 204.º, 210.º, 211.º, 213.º, 214.º, 287.º a 291.º, 293.º e 294.º do Código Penal e nos artigos 3.º a 6.º da Lei n.º 109/2009, de 15 de setembro, que aprova a Lei do Cibercrime;
- c) Crimes de produção dolosa de perigo comum, através de incêndio, explosão, emissão de radiações, libertação de substâncias radioativas ou de gases tóxicos ou asfixiantes, inundação, avalanche, desprendimento de massas de terra ou de pedras, desmoronamento de construção, contaminação de alimentos e águas destinadas a

consumo humano ou difusão de doença, praga, planta ou animal nocivos, previstos nos artigos 272.º a 274.º, 275.º, 277.º, 278.º, 279.º, 280.º a 283.º e 285.º do Código Penal;

- d) Crime de sabotagem, previsto no artigo 329.º do Código Penal;
- e) Crimes que impliquem o emprego de energia nuclear, armas de fogo, armas e substâncias biológicas, químicas, radiológicas ou nucleares, substâncias ou engenhos explosivos, meios incendiários de qualquer natureza, encomendas ou cartas armadilhadas, previstos nos artigos 272.º a 274.º e 275.º do Código Penal e nos artigos 86.º a 89.º da Lei n.º 5/2006, de 23 de fevereiro, que aprova o regime jurídico das armas e suas munições;
- f) Crime de ameaça com prática de crime, previsto no artigo 305.º do Código Penal.

Artigo 3.º - Infrações relacionadas com um grupo terrorista

1 - Quem:

- a) Promover ou fundar grupo terrorista;
- b) Aderir a grupo terrorista ou apoiar grupo terrorista, nomeadamente através do fornecimento de informações ou de meios materiais ou do financiamento das suas atividades; é punido com pena de prisão de 8 a 15 anos.

2 - Quem chefiar ou dirigir grupo terrorista é punido com pena de prisão de 15 a 20 anos.

3 - Quem praticar atos preparatórios da constituição de grupo terrorista é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos.

4 - A pena pode ser especialmente atenuada ou não ter lugar a punição se o agente abandonar voluntariamente a sua atividade, afastar ou fizer diminuir consideravelmente o perigo por ela provocado ou auxiliar concretamente na recolha das provas decisivas para a identificação ou a captura de outros responsáveis.

Anexo B - Parecer da Comissão de Ética



UNIVERSIDADE FERNANDO PESSOA

*Do interesse ao caso e ao
orientado -*

Isabel Lopes Cardoso

Exmo. Senhor
Prof. Doutor Pedro Reis
Diretor da FCHS

20.02.2026

Nº	Data
FCHS/MVCN - 851/26	19 de Fevereiro de 2026

Exmo. Senhor Professor Doutor,

A Comissão de Ética analisou o projeto de 2º ciclo em Criminologia, apresentado por Timóteo Agrela Andrade, intitulado "A Frente de Libertação do Arquipélago da Madeira - Uma perspetiva criminológica", sob a orientação do Professor Doutor Joaquim Ramalho.

O objetivo geral do projeto é analisar, sob uma perspetiva jurídico-criminológica, em que medida a Frente de Libertação do Arquipélago da Madeira (FLAMA) se aproxima ou se afasta das definições contemporâneas de terrorismo consagradas no Direito português, europeu e internacional. Tem, ainda como objetivos específicos: aprofundar a análise criminológica à luz dos conceitos atuais de terrorismo; caracterizar a estrutura, os objetivos, as motivações e o modus operandi da organização; proceder à análise jurídico-criminológica das ações atribuídas à FLAMA, com base em legislação, imprensa e arquivos históricos; integrar uma entrevista semiestruturada a um ex-membro da FLAMA, como elemento empírico complementar à análise documental; comparar o caso da FLAMA com outras expressões de violência política de natureza independentista; responder à questão central de investigação: pode ou não a FLAMA ser considerada uma organização terrorista?

A investigação assenta, em grande parte, numa base de pesquisa documentada já realizada no contexto do projeto de graduação, nomeadamente a análise de legislação, imprensa e arquivos históricos, a qual será agora aprofundada, sistematizada e reinterpretada à luz dos novos objetivos jurídico-criminológicos. Esta análise será complementada pela realização de uma entrevista semiestruturada a um ex-membro da FLAMA, enquanto novo elemento empírico do estudo, a realizar apenas após o parecer favorável da Comissão de Ética. A investigação decorrerá através de análise documental realizada em arquivos e bibliotecas, designadamente no Arquivo Regional da Madeira e em bases de dados académicas. A duração prevista do estudo é de 4 meses, com conclusão até junho.

O estudo envolve um único participante humano, ex-membro da FLAMA, adulto, figura publicamente identificada, com participação direta nas atividades da organização, capaz de prestar consentimento informado e não pertence a grupo vulnerável. A sua participação consistirá numa entrevista semiestruturada.

A Comissão de Ética considera não haver nada a opor quanto à realização deste estudo.

No entanto, a Comissão de Ética alerta para o seguinte. Durante a análise da documentação enviada, foi identificada uma questão que deve ser salvaguardada. O facto de o participante ser uma figura pública aumenta significativamente a sua identificabilidade e exposição, pelo que qualquer pormenor incluído no trabalho final pode torná-lo facilmente reconhecível. Acresce que a entrevista pode incluir informação que não se encontra atualmente no domínio público (detalhes operacionais, experiências traumáticas, arrependimento, juízos críticos sobre terceiros ou instituições), o que aumenta o potencial de dano caso o leitor consiga, apesar da anonimização formal, identificar o participante.



FUNDAÇÃO ENSINO E CULTURA "FERNANDO PESSOA"
NIPC, 502 057 602 - Reg. Comercial nº 26 Conservatória do Registo Comercial do Porto

UNIVERSIDADE FERNANDO PESSOA
T. +351 22 507 1300* - <https://www.ufp.pt> - geral@fundacaofernandopessoa.pt
FACULDADE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - Praça 9 de Abril, 349 - 4249-004 Porto - Portugal
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS - Praça 9 de Abril, 349 - 4249-004 Porto - Portugal
FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - Rua Carlos da Maia, 296 - 4200-150 Porto - Portugal
ESCOLA DE MEDICINA E CIÊNCIAS BIOMÉDICAS - Av. Fernando Pessoa, 150 - 4420-096 Gondomar - Portugal

* [ligado para a rede fixa nacional]



UNIVERSIDADE FERNANDO PESSOA

Deve ainda ser considerado o risco de identificação equivocada. Por outras palavras, mesmo que a pessoa efetivamente entrevistada não seja reconhecida, leitores do trabalho podem julgar que identificaram o participante e, com base nessa percepção errônea, associar o conteúdo do estudo a terceiros concretos, potencialmente prejudicando a imagem e o bem-estar de indivíduos cujos testemunhos não foram objeto de análise.

Assim, recomenda-se que, durante a análise e redação do estudo de caso, sejam adotadas estratégias robustas de proteção da confidencialidade, nomeadamente:

- Redução da quantidade de detalhes específicos (datas exatas, localidades precisas, cargos ou funções muito delimitadas), privilegiando descrições mais gerais ou agregadas.
- Eventual omissão ou generalização de elementos biográficos não essenciais à compreensão do fenómeno em estudo (por exemplo, idade exata, percurso pessoal detalhado), desde que tal não distorça o sentido analítico do trabalho.
- Eliminação de detalhes que possam identificar a terceiros envolvidos.
- Foco na apresentação de processos e padrões (dinâmicas de radicalização, envolvimento, ou significados atribuídos pelo participante), evitando a reconstrução minuciosa de episódios que possam permitir a sua identificação inequívoca.

Recomenda-se ainda que estas opções de proteção da identidade sejam:

- Claramente explicadas ao participante no momento da obtenção do consentimento informado, garantindo que compreende os limites e alcances da confidencialidade oferecida.
- Explicitadas na secção de considerações éticas do trabalho final, indicando que determinados detalhes foram omitidos ou modificados com o objetivo de minimizar o risco de identificabilidade indireta e de proteger o bem-estar do participante.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente da
Comissão de Ética da UFP


Inês Lopes Cardoso



FUNDAÇÃO ENSINO E CULTURA "FERNANDO PESSOA"

NPC. 502 057 602 • Reg. Comercial nº 26 Conservatória do Registo Comercial de Porto

UNIVERSIDADE FERNANDO PESSOA

T. +351 22 507 1300* • <https://www.ufp.pt> • geral@fundacaofernandopessoa.pt

FACULDADE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA • Praça 9 de Abril, 349 • 4249-004 Porto • Portugal

FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS • Praça 9 de Abril, 349 • 4249-004 Porto • Portugal

FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE • Rua Carlos da Maia, 296 • 4200-150 Porto • Portugal

ESCOLA DE MEDICINA E CIÊNCIAS BIOMÉDICAS • Av. Fernando Pessoa, 150 • 4420-096 Gondomar • Portugal

* (chamada para a rede fixa nacional)

